



**Revista
Acadêmica
da Câmara
Municipal de
Maringá**

V.1. jan/jun 2014

EXPEDIENTE

Vol. 1. jan/jun 2014

Editores

Joaquim Francisco dos Santos Neto
Tiago Valenciano

Conselho Editorial

Ana Maria Brenner Silva
Bianca de Almeida Gonçalves
Diego Franco Pereira
Éder Rodrigo Gimenes
Hérica Ribeiro
Rafael Egídio Leal e Silva
Raphael Anderson Luque
Reginaldo Benedito Dias
Rodrigo Valente
Victor Garcia Miranda

Contato

<http://www.cmm.pr.gov.br/?inc=revistaacademica>
(44)3027-4139
escolalegislativa@cmm.pr.gov.br

Sumário

Editorial

Página 4

1 – Trajetória política e filiação partidária ainda importam? Um perfil da Câmara Municipal de Maringá

Tiago Valenciano

Página 5

2 – Influência Existencialista no Processo e na Ciência do Direito - Um breve ensaio

Raphael Anderson Luque

Página 24

3 – Os limites da liberdade e da razão: A concepção de crime na modernidade

Rafael Egídio Leal e Silva

Página 32

4 – Responsabilidade civil do Estado do Paraná pela violação dos direitos da personalidade e sociais na Segurança Pública do Paraná

Alessandro Severino Valler Zenni

Marco Antonio de Souza

Página 46

5 – Democracia versus Autoritarismo: os jovens brasileiros e as “jornadas de junho de 2013”

Éder Rodrigo Gimenes

Página 75

Editorial

A Revista Acadêmica da Câmara Municipal de Maringá nasce com um importante objetivo: criar um canal de comunicação entre os acadêmicos das humanidades, o poder público e a população – seja ela acadêmica ou não. Neste sentido, a revista traz à tona temas de interesse de pesquisadores e formadores de opinião da Administração Pública, assunto recorrente nos bastidores do poder e na crítica especializada.

Cinco artigos são apresentados em nosso primeiro volume. O primeiro deles é de Tiago Valenciano, abordando a trajetória política e a filiação partidária das últimas quatro legislaturas da Câmara Municipal de Maringá, questionando se estes elementos ainda importam para os políticos.

O segundo artigo é de Raphael Anderson Luque, um ensaio sobre a influência existencialista no processo e no Direito. Na mesma seara jurídica, Rafael Egídio Leal e Silva discorre sobre a concepção do crime na modernidade.

Alessandro Severino Valler Zenni e Marco Antonio de Souza argumentam a responsabilidade civil do Estado do Paraná quanto à violação dos direitos da personalidade e sociais na Segurança Pública.

Por fim, Éder Rodrigo Gimenes fala de um assunto recente e de interesse do público: as manifestações de junho de 2013, contrapondo a democracia e o autoritarismo presente nas mesmas.

Este é nosso primeiro volume. Desejamos uma excelente leitura e aproveitamos a oportunidade para salientar que a submissão de artigos em nossa revista é corrente e, portanto, há a abertura para envio de manuscritos originais.

Equipe editorial.

Trajetória política e filiação partidária ainda importam? Um perfil da Câmara Municipal de Maringá

Tiago Valenciano

Doutorando em Sociologia pela UFPR

RESUMO: O objetivo deste trabalho é, de uma maneira breve, traçar a trajetória política e a filiação partidária dos Vereadores Maringá de 1997 a 2012, questionando: estes dois elementos ainda importam na conjuntura política? Neste sentido, o trabalho discute dois campos: 1) a carreira política de todos os que passaram pela Câmara Municipal de Maringá no referido período, sobretudo as eleições municipais que disputaram; 2) e as trocas/migrações partidárias ocorridas.

PALAVRAS-CHAVE: Vereadores; Câmara Municipal de Maringá; filiação partidária.

O objetivo deste trabalho é, de uma maneira breve, traçar a trajetória política e a filiação partidária dos Vereadores Maringá de 1997 a 2012, questionando: estes dois elementos ainda importam na conjuntura política? Para tal, dividimos o trabalho em dois momentos: a trajetória política dos personagens envolvidos, como por exemplo, as secretarias municipais ocupadas nos ínterims da vereança; e as migrações partidárias, demonstrando assim alta fidelidade no período estudado.

Para identificarmos a trajetória política dos vereadores, utilizaremos o histórico político de cada vereador e, sobretudo, as disputas prévias antes de assumir o primeiro mandato. Este ponto ajuda-nos a delinear o perfil dos vereadores de Maringá de 1997 a 2012 e colaboram para elucidar algumas perguntas: há alguma trajetória específica para se tornar vereador na cidade? Uma vez vereador, sempre vereador? Há mudança das secretarias municipais para o Poder Legislativo?

O levantamento do histórico político de cada vereador foi efetuado sob duas vertentes: antes de assumir o mandato e após a respectiva passagem pelo legislativo local. Diante da pequena quantidade de vereadores com alguma inserção política antes de se tornar vereador neste período, a carreira política prévia é pequena, uma vez que grande parte destas carreiras inicia-se após a vereança, isto é, para a maioria dos vereadores este foi (ou é) o primeiro mandato, galgando novos postos posteriormente. Ainda assim,

consideramos as disputas eleitorais prévias, verificando as eleições disputadas por cada vereador até a obtenção do primeiro mandato desde 1982¹:

Tabela 1 Eleições 1982 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Paulo Mantovani	PMDB	2.101	Eleito
Mário Massao Hossokawa	PMDB	1.182	Suplente
Aldi Cezar Mertz	PMDB	891	Suplente
Victor Manoel Hoffmeister	PMDB	778	Suplente
Umberto Crispim de Araújo	PMDB	754	Suplente
Belino Bravin Filho	PDS	573	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Tabela 2 Eleições 1988 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Mário Massao Hossokawa	PMDB	2.042	Eleito
Edith Dias de Carvalho	PMDB	1.237	Eleito
Aldi Cezar Mertz	PDT	1.172	Eleito
Paulo Mantovani	PTB	1.034	Eleito
Victor Manoel Hoffmeister	PMDB	1.119	Eleito
Umberto Crispim de Araújo	PMDB	754	Suplente
Belino Bravin Filho	PL	749	Suplente
João Alves Correa	PMDB	704	Suplente
Francisco Chico Coutinho Neto	PTB	478	Suplente
Divanir Moreno Tozati	PMDB	461	Suplente
Iran Negrão Ferreira	PL	07	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Tabela 3 Eleições 1992 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Umberto Crispim de Araújo	PMDB	1.560	Eleito
Belino Bravin Filho	PFL	1.386	Eleito
Victor Manoel Hoffmeister	PSC	1.127	Eleito
Manoel Batista da Silva Junior	PL	991	Eleito
João Alves Correa	PMDB	933	Eleito
Valdir Pignata	PST	866	Eleito
Serafina Martins Carrilho	PDS	743	Eleito
Francisco Chico Coutinho Neto	PMDB	719	Eleito
Edith Dias de Carvalho	PSDB	684	Eleito
Divanir Moreno Tozati	PFL	832	Suplente

¹ Convém ressaltar que não houve eleição em 1986, já que os mandatos no Brasil entre 1983 e 1988 duraram seis anos.

José Maria dos Santos	PT	647	Suplente
Roosevelt Carneiro de Freitas	PMDB	626	Suplente
Maria Arlene de Lima	PMDB	600	Suplente
Paulo Mantovani	PST	593	Suplente
Aldi Cezar Mertz	PDT	504	Suplente
João Borri Primo	PFL	488	Suplente
Ailton Carlos Schiavone	PDS	317	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Tabela 4 Eleições 1996 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Francisco Chico Coutinho Neto	PDT	1.387	Suplente
Victor Manoel Hoffmeister	PSDB	1.078	Suplente
Walter Guerles	PSDB	1.028	Suplente
Paulo Sunao Kato	PPB	990	Suplente
Ailton Carlos Schiavone	PPB	955	Suplente
Umberto Crispim de Araújo	PMDB	932	Suplente
Dorival Dias	PSDB	921	Suplente
Marly Martin Silva	PPB	912	Suplente
Manoel Álvares Sobrinho	PSB	840	Suplente
Antonio Carlos Marcolin	PTB	758	Suplente
Silvana Maria Ribeiro Borges	PT	608	Suplente
Aparecido Domingos Regini (Zebrão)	PP	518	Suplente
Francisco Gomes dos Santos (Chico Caiana)	PFL	490	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Tabela 5 Eleições 2000 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Manoel Batista da Silva Júnior	PTB	39.281	Prefeito ²
Ulisses Maia de Jesus Kotsifas	PPS	6.371	Prefeito
Pastor Nilton Tuller	PL	1.697	Suplente
Basílio Baccarin	PSDB	1.597	Suplente
Aldi Cezar Mertz	PDT	1.521	Suplente
Marco Antonio Almendra Meger	PFL	1.504	Suplente
Ailton Carlos Schiavone	PPB	1.503	Suplente
Paulo Sunao Kato	PPB	1.465	Suplente
Iran Negrão Ferreira	PTB	1.231	Suplente
Umberto Carlos Becker	PST	1.172	Suplente
Umberto Crispim de Araújo	PMDB	1.168	Suplente
Francisco Gomes dos Santos (Chico Caiana)	PSD	1.144	Suplente
Shinji Gohara	PHS	978	Suplente

² Incluímos também as candidaturas à Prefeitura Municipal por conta que levantamos todas as eleições municipais disputadas por quem exerceu a vereança no período pesquisado.

João Borri Primo	PPB	952	Suplente
Victor Manoel Hoffmeister	PSDB	898	Suplente
Aparecida Fabiana Correa	PT	819	Suplente
Francisco Chico Coutinho Neto	PTB	819	Suplente
Maria Arlene de Lima	PMDB	742	Suplente
Roosevelt Carneiro de Freitas	PTB	250	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Tabela 6 Eleições 2004 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Manoel Batista da Silva Júnior	PTB	37.557	Prefeito
Edmar de Souza Arruda	PPS	25.915	Prefeito
João Batista Beltrame (Joba)	PV	7.799	Prefeito
Umberto Carlos Becker	PPS	3.049	Suplente
Flavio Marcelo Gonçalves Vicente	PPS	2.826	Suplente
Manoel Álvares Sobrinho	PV	2.445	Suplente
Pastor Nilton Tuller	PSB	1.937	Suplente
Norma Deffune Leandro	PP	1.924	Suplente
Heine Santa Rosa Macieira	PP	1.891	Suplente
Antonio Carlos Marcolin	PTB	1.885	Suplente
Marco Antonio Almendra Meger	PTB	1.815	Suplente
Iran Negrão Ferreira	PTB	1.795	Suplente
Paulo Sunao Kato	PPS	1.778	Suplente
Wellington Andrade Freitas	PRTB	1.571	Suplente
Edson Roberto Brescansin	PT	1.537	Suplente
Luiz Carlos Clóvis	PRTB	1.494	Suplente
Ailton Carlos Schiavone	PP	1.460	Suplente
Silvana Maria Ribeiro Borges	PT	1.333	Suplente
Paulo Mantovani	PSDB	1.283	Suplente
João Borri Primo	PFL	1.241	Suplente
Francisco Chico Coutinho Neto	PSB	699	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Tabela 7 Eleições 2008 – carreira política em disputas eleitorais dos vereadores de Maringá (1997-2010)

Candidato / Vereador	Partido	Votos	Situação
Manoel Batista da Silva Júnior	PMN	10.198	Prefeito
Márcia do Rocio Bittencourt Socreppa	PSDB	2.867	Suplente
Altamir Antonio dos Santos	PR	2.672	Suplente
Francisco Gomes dos Santos	PTB	2.507	Suplente
Dorival Dias	PSDB	2.276	Suplente
Odair de Oliveira Lima (Odair Fogueteiro)	PTB	2.041	Suplente
João Borri Primo	PMN	1.995	Suplente
Umberto Carlos Becker	PTB	1.964	Suplente
Valter Viana	PHS	1.953	Suplente
Edith Dias de Carvalho	PP	1.350	Suplente
Norma Deffune Leandro	PP	1.284	Suplente

Umberto Crispim de Araújo	PMDB	1.193	Suplente
Paulo Mantovani	PRP	566	Suplente
Roosevelt Carneiro de Freitas	PR	233	Suplente

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

Destes parlamentares, os que mais disputaram eleições foram Paulo Mantovani (sete disputas), seguido de Belino Bravin Filho, Edith Dias de Carvalho, João Alves Corrêa (John), Umberto Crispim de Araújo e Mário Massao Hossokawa, cada um destes com seis disputas eleitorais. Assim, Paulo Mantovani está no cenário político de Maringá desde 1982, sendo o vereador que permanece por mais tempo disputando uma cadeira na Câmara Municipal. Entretanto, para a eleição de Mantovani, bastou apenas uma disputa – ou seja, eleito em 1982 quando de seu ingresso na política. Do mesmo modo, oito parlamentares disputaram apenas uma eleição e conseguiram se eleger: alguns estreantes no legislativo maringaense em 2008, isto é, pelo escopo de parlamentares escolhidos, pudemos apenas constatar a eleição na respectiva estreia – casos de Carlos Eduardo Sabóia, Evandro Júnior e Paulo Soni; outros foram vereadores por apenas uma vez e não mais disputaram eleições – Décio Sperandio, Divanir Braz Palma³, Geremias Vicente da Silva, Miguelzinho de Oliveira e Shudo Yasunaga.

Tabela 8 Eleições disputadas pelos vereadores de Maringá até obter o primeiro mandato(1997-2012)

Eleições até obter o 1º mandato	Quantidade de vereadores	Porcentual
Uma disputa	29	51,0
Duas disputas	24	42,1
Três disputas	03	5,2
Cinco disputas	01	1,7

Fonte: banco de dados do autor.

Na tabela acima, constatamos que a média de disputa para obtenção de uma cadeira na Câmara Municipal de Maringá no período é de apenas uma eleição, isto é, quem se

³ Divanir Braz Palma foi eleito Deputado Estadual em 1998 e não mais disputou eleições municipais.

candidatou a vereador primeira vez acabou se elegendo – caso de 29 parlamentares. Entretanto, para se eleger vereador não basta apenas disputar uma eleição, não significando portanto que qualquer candidato à vereança pela primeira vez se elegerá, necessitando assim estabelecer vínculos institucionais e trajetória política, por exemplo.

Ainda assim, se somarmos todas as eleições disputadas pelos vereadores de Maringá no período, o primeiro lugar se concentra naqueles que disputaram duas eleições ao menos, com 33,3%, seguido por três disputas com 22,9%. Salientamos que, a rigor, apenas oito parlamentares disputaram uma única eleição e se elegeram, retirando-se posteriormente do cenário político. Logo, os demais 21 parlamentares que se elegeram pela primeira vez (Tabela 20) continuaram disputando eleições municipais em Maringá.

Tabela 9 Média de eleições disputadas pelos vereadores de Maringá (1997-2012)

Eleições disputadas no total	Quantidade de vereadores	Porcentual
Uma eleição	08	14,0
Duas eleições	19	33,3
Três eleições	13	22,9
Quatro eleições	05	8,8
Cinco eleições	06	10,6
Seis eleições	05	8,7
Sete eleições	01	1,7

Fonte: banco de dados do autor.

Verificamos que após a obtenção de um mandato de vereador, há facilidade para permanência no cenário político – mas não em cargos eletivos ascendentes, como Deputado e Prefeito, por exemplo. Alguns⁴ dos vereadores pesquisados obtiveram sucesso nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Federal, mas esta é uma tendência que não se manteve ao longo dos anos. Dias e Tonella (1999) destacavam a eleição para a Câmara Municipal como primeiro passo de uma carreira política:

⁴ Para Deputado Estadual são os casos de Divanir Braz Palma e Serafina Martins Carrilho (1998), Manoel Batista da Silva Júnior (2006 e 2010) e Evandro Buquera de Oliveira Freitas Júnior (2010); e para Deputado Federal Edmar de Souza Arruda (2010)

O Legislativo municipal tende a ser a esfera mais acessível para o cidadão aspirar a ser um representante popular. O exercício do mandato de vereador tanto propicia o amadurecimento quanto consolida e amplia a representatividade política. A partir dessa experiência, muitos aspiraram a realizar novos vôos políticos (DIAS & TONELLA, 1999, p. 85).

Assim, constatamos na tabela abaixo as trajetórias políticas dos vereadores antes de assumir o primeiro mandato e após o mesmo. Destes, treze já havia cumprindo ao menos um mandato como vereador antes de 1997, sendo que sete vinham de reeleição da 10ª Legislatura (1993-1996), ou seja, a primeira antes do período estudado. Destaque também para os que exerceram cargo nas secretarias ou diretorias do município depois de sua passagem pela Câmara Municipal: quatorze vereadores, a maioria durante os dois mandatos do atual Prefeito, Silvio Magalhães Barros II. Ademais, Mário Massao Hossokawa foi vice-prefeito de 1993 a 1996, durante o segundo mandato de Said Felício Ferreira, o único dos 57 vereadores a ascender ao executivo.

Tabela 10 Trajetória política dos vereadores de Maringá antes de assumir o primeiro mandato e após a obtenção do mesmo (1997-2012)

Vereador	Trajetória política
Ailton Carlos Schiavone	-
Aldi Cezar Mertz	Vereador na 9ª Legislatura (1989-1992)
Altamir Antonio dos Santos	-
Antonio Carlos Marcolin	-
Aparecida Fabiana Corrêa (Bia)	-
Aparecido Domingos Regini (Zebrão)	-
Basílio Baccarin	Secretário Municipal (1997-2000)
Belino Bravin Filho	Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Carlos Eduardo Sabóia	-
Décio Sperandio	-
Divanir Braz Palma	Deputado Estadual (1999-2002)
Divanir Moreno Tozati	Suplente ⁵ na 10ª Legislatura (1993-1996)
Dorival Ferreira Dias	Diretor do Procon (2009-)
Edith Dias de Carvalho	Vereadora na 9ª (1989-1992) e 10ª Legislatura (1993-1996)
Edmar de Souza Arruda	Deputado Federal (2011-2014)
Edson Roberto Brescansin (Beto)	-
Evandro Buquera de Freitas	Deputado Estadual (2011-2014)

⁵ Suplente, que chegou a assumir o mandato.

Oliveira Junior	
Flávio Marcelo Gonçalves Vicente	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo (2005-06)
Francisco Chico Coutinho Neto	Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Francisco Gomes dos Santos (Chico Caiana)	-
Geremias Vicente da Silva	-
Heine Santa Rosa Macieira	Secretário da Saúde (2005)
Humberto José Henrique	-
Iran Negrão Ferreira	-
João Alves Correa (John)	Vereador na 10ª. Legislatura (1993-1996)
João Batista Beltrame (Joba)	Secretário do Meio Ambiente e Turismo de Apucarana (2005-), Prefeito de Iguaraçu (1993-1996)
João Borri Primo	Administrador do Distrito de Iguatemi (2009-)
José Maria dos Santos (Cabo Zé Maria)	Suplente ⁶ na 10ª Legislatura (1993-1996), Chefe da Guarda Municipal
Luiz Carlos Clóvis	-
Manoel Álvares Sobrinho	-
Manoel Batista da Silva Júnior	Deputado Estadual (2006-2010/2011-2014), Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Márcia do Rocio Bittencourt Socreppa	Secretária de Educação (2009-10)
Marco Antonio Almendra Meger	-
Maria Arlene de Lima	-
Mário Massao Hossokawa	Vice-Prefeito 1993-1996, Vereador na 9ª. Legislatura (1989-1992)
Mário Sérgio Verri	Secretário Municipal de Esportes (2001-2004)
Marly Martin Silva	-
Miguel Vieira dos Santos Oliveira	-
Norma Deffune Leandro	Secretária de Educação (2005-2008)
Odair de Oliveira Lima (Odair Fogueteiro)	-
Pastor Nilton Tuller	Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Paulo Mantovani	Vereador na 8ª Legislatura (1983-1988) e 9ª Legislatura (1989-1992)
Paulo Sunao Kato	-
Paulo Soni	-
Roosevelt Carneiro de Freitas	-
Serafina Martins Carrilho	Deputada Estadual (1999-2002), Vereadora na 10ª Legislatura (1993-1996)
Shinji Gohara	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo (2008-)
Shudo Yasunaga	Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (2007-) e do Parque do Japão
Silvana Maria Ribeiro Borges	-
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Diretor do Procon (2005-2006), Chefe de Gabinete do Prefeito (2006-2010), Chefe do Núcleo Regional de Educação (2002)
Umberto Carlos Becker	-

⁶ Suplente, que chegou a assumir o mandato.

Umberto Crispim de Araújo	Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Valdir Pignata	Secretário de Transportes, Diretor de licitações da prefeitura, Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Valter Viana	Secretário de Desenvolvimento Econômico (2008-)
Victor Manoel Hoffmeister	Vereador na 9ª Legislatura (1989-1992), Vereador na 10ª Legislatura (1993-1996)
Walter Luiz Guerlles	Presidente do Serviço Autárquico de Obras Públicas (SAOP), Secretário de Transportes (2007-)
Wellington Andrade de Freitas	-

Fonte: banco de dados do autor

Além dos cargos de âmbito local, alguns parlamentares continuaram com as respectivas carreiras políticas, confirmando a vereança como primeiro passo e atividade preliminar para o futuro político, mesmo com a baixa incidência dos vereadores que impulsionaram suas trajetórias eletivas. João Batista Beltrame – o popular Joba, possui uma peculiaridade: foi prefeito de Iguaraçu (1993-1996) e transferiu-se para Maringá. Ao término do mandato (2001-2004), assumiu a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Apucarana, função que desempenha desde 2005.

Quanto aos Deputados Estaduais e Federais “genuinamente” maringaenses, confirmamos cinco casos. A dupla de vereadores da 11ª Legislatura Divanir Braz Palma e Serafina Martins Carrilho foi a primeira eleita (em 1998) para o cargo de Deputado Estadual. Braz Palma obteve 22.692 votos, enquanto que Serafina contabilizou 15.952 votos, ambos beneficiados pelo quociente eleitoral, face à pequena votação quando comparada à média dos demais eleitos. Cumpriram apenas o mandato de 1999 a 2002, já que Braz Palma desistiu de concorrer a um novo mandato e Serafina alcançou a quinta suplência em 2002, com 16.062 votos.

Manoel Batista da Silva Júnior, o Dr. Batista, encerrou suas atividades no legislativo maringaense em 2000, após o término de seu segundo mandato. Ainda naquele ano, Dr. Batista (pelo PTB) tentou se eleger Prefeito de Maringá, sendo derrotado no segundo turno para José Cláudio Pereira Neto, do PT. Em 2002, disputou uma cadeira para Deputado

Estadual pelo PSDB, obtendo 25.767 votos, o que garantiu a quinta suplência. Novamente, Batista disputou a prefeitura de Maringá em 2004, de volta ao PTB, atingindo 37.557 votos, terminando em terceiro lugar e, conseqüentemente, não passando à disputa do segundo turno. Somente em 2006 eleger-se-ia para um novo mandato, após obter 26.714 votos pelo PMN nas eleições para Deputado Estadual. Em 2010, Dr. Batista se reelegeu para o cargo, agora com 41.891 votos, também pelo PMN.

Evandro Buquera de Oliveira Freitas Júnior encerra o rol de Deputados Estaduais eleitos e que foram vereadores em Maringá no período pesquisado. Eleito vereador para a 14ª Legislatura, Evandro disputou o cargo de Deputado Estadual em 2010, sendo eleito com 41.083 votos pelo PSDB para o mandato de 2011 a 2014. É o novato tanto da Câmara Municipal (na época eleito com 20 anos) e da Assembleia Legislativa do Paraná, eleito com 22 anos.

Já Edmar de Souza Arruda é o único dos vereadores pesquisados eleito para Deputado Federal. Edmar foi vereador de 2001 a 2004 e, ao término do mandato, candidatou-se a Prefeito de Maringá pelo PPS, terminando o pleito em quarto lugar com 25.951 votos. Desde então, não se candidatou a mais nenhum cargo, retornando ao cenário político em 2010, quando foi eleito para o mandato de Deputado Federal (2011-2014), pelo PSC, com 61.309 votos.

Por fim, em nosso segundo ponto, analisaremos a alternância partidária dos vereadores, no intuito de verificar quais foram as mudanças ocorridas durante os mandatos. Igualmente, consideraremos: o grau de fidelidade e identificação partidária dos vereadores e a classificação quanto ao posicionamento político dos partidos em âmbito local. Nesta variável, não consideramos os vereadores suplentes, mas somente as vagas em âmbito partidário – até porque os suplentes não trocaram de partido durante os respectivos mandatos e, na maioria dos casos, mantiveram-se por curto período na Câmara Municipal.

Acerca da distribuição das cadeiras por partido no período, consideramos sempre a bancada da eleição, isto é, a agremiação na qual o vereador pertencia quando da disputa eleitoral, além de considerar a totalidade das setenta e duas vagas na Câmara de Vereadores – e não somente os quarenta e oito parlamentares que ocuparam as respectivas cadeiras. Logo, obedecemos o critério das bancadas dos partidos políticos e não os vereadores que assumiram mandato ao longo do período.

Tabela 11 Vereadores por partido em Maringá, segundo bancada da eleição (1997-2012)

Partido	Vereadores	Porcentual
PSDB	13	18,2
PP	12	16,7
PT	8	11,2
PMDB	8	11,2
PTB	8	11,2
DEM	6	8,4
PDT	4	5,6
PR	3	4,2
PHS	2	2,7
PRP	2	2,7
PST	2	2,7
PSD	1	1,3
PMN	1	1,3
PC do B	1	1,3
PSB	1	1,3
Total	72	100

Fonte: banco de dados do autor

As três siglas que obtiveram o maior número de vereadores no período – PSDB, PP e PT, também chefiam a prefeitura municipal, ou seja, a tendência para as eleições legislativas espelha a disputa no executivo, pois o PSDB venceu em 1997, o PT em 2000 e o PP em 2004 e 2008. Do mesmo modo, o PTB (que cedeu o vice-prefeito em 1997) e o PDT (vice em 2004 e 2008) possuem destaque, com 8 e 4 cadeiras, respectivamente. Ainda em bom posicionamento no ranking de partidos, o PMDB preserva sua característica de maior vencedor em eleições para a vereança no Brasil, com 8 cadeiras e o DEM possui seis vereadores.

Se considerarmos as bancadas por período, afirmamos que não houve nenhum crescimento partidário significativo, mas somente redução. O PSDB decresceu de quatro/cinco vereadores para somente dois – baixa esta sofrida quando da diminuição do número de vagas na Câmara Municipal. Situação semelhante ocorreu com o PTB e o PDT: o primeiro, de 4 vereadores em 1997 não possui nenhum parlamentar hoje; o segundo, de 3 vereadores em 1997 também não possui nenhum vereador. Ademais, ambas as bancadas iniciaram suas derrocadas a partir da 12ª Legislatura, ou seja, ainda quando eram 21 parlamentares, conforme a tabela:

Tabela 12 Bancadas partidárias dos vereadores de Maringá por legislatura (1997-2012)

Partido	11ª Legislatura	12ª Legislatura	13ª Legislatura	14ª Legislatura
PSDB	4	5	2	2
PP	3	3	3	3
PT	2	2	2	2
PMDB	2	2	2	2
PTB	4	2	2	-
DEM	2	2	1	1
PDT	3	1	-	-
PR	1	-	2	-
PHS	-	1	1	-
PRP	-	-	-	2
PST	-	2	-	-
PSD	-	1	-	-
PMN	-	-	-	1
PC do B	-	-	-	1
PSB	-	-	-	1
Total	21	21	15	15

Fonte: banco de dados do autor

Já alguns partidos conservam suas cadeiras desde a primeira eleição do período em 1996. PP (três), PMDB (dois) e PT (dois) não sofreram decréscimo ou acréscimo em suas bancadas. Acerca dos pequenos partidos, constatamos uma sazonalidade eleitoral, elegendo representantes apenas em épocas específicas – casos do PHS, PRP, PMN, PC do B e PSB, enquanto que o PST foi incorporado pelo PR e o PSD incorporado pelo PTB.

A movimentação partidária ocorrida no período foi moderada, reduzida a partir de 04 de outubro de 2007, após a regulamentação do Supremo Tribunal Federal quanto à fidelidade partidária. Segundo a nova lei, quem trocar de partido político a partir de 16 de março de 2007 sem justificativa cabível estará sujeito a um processo de expulsão da sigla. Tal instrumento surgiu no intuito de coibir as exacerbadas trocas partidárias. Adotamos as trocas partidárias ocorridas durante o exercício de mandatos no período pesquisado e, para os vereadores que obtiveram mandato antes de 1996, constamos também os partidos que estes fizeram/ fazem parte. As eventuais trocas partidárias após a passagem de um vereador pela Câmara Municipal (ainda que este assuma outro cargo por outro partido) não foram consideradas. Assim, verificamos abaixo os partidos políticos que pertenceram / pertencem os 48 parlamentares pesquisados:

Tabelas 13 Bancadas partidárias dos vereadores de Maringá por Legislatura (1997-2012)

Vereador	Anterior à 1996 ⁷	11 ^a	12 ^a	13 ^a	14 ^a
Aldi Cezar Mertz	PDT	PSB/ PDT ⁸	-	-	-
Altamir Antonio dos Santos	-	-	PST	PR	-
Antonio Carlos Marcolin	-	-	PTB	-	-
Aparecido Domingos Regini (Zebrão)	-	-	PP	PP	PP
Basílio Baccarin	-	PSDB	-	-	-
Belino Bravin Filho	DEM	DEM	PP	PP	PP
Fabiana Corrêa (Bia)	-	PT	-	-	-
Carlos Eduardo Sabóia	-	-	-	-	PMN
Décio Sperandio	-	PDT	-	-	-
Divanir Braz Palma	-	PP	-	-	-
Divanir Moreno Tozati	PMDB	PST/ PMDB			
Dorival Ferreira Dias	-	-	PSDB	PSDB	-
Edith Dias de Carvalho	PMDB (89-92), PSDB (92-96)	PP	DEM	PP	-
Edmar de Souza Arruda	-	-	DEM/ PPS	-	-
Edson Roberto Brescansin (Beto)	-	-	PT	-	-
Evandro Buquera de Oliveira Freitas	-	-	-	-	PSDB

⁷ Excluímos as eleições disputadas pelos vereadores por outros partidos, isto é, consideramos apenas os partidos pelos quais disputaram um mandato e foram eleitos.

⁸ O Vereador Aldi Cezar Mertz foi eleito pelo PSB, mas antes mesmo de assumir o mandato, retornou o PDT.

Junior					
Flávio Gonçalves Marcelo Vicente	-	-	-	-	PSDB
Francisco Gomes dos Santos (Chico Caiana)	-	-	-	PTB/ PMDB/ PTB	-
Geremias Vicente da Silva	-	-	PTB/ PR	-	-
Heine Santa Rosa Macieira	-	-	-	-	PP
Humberto José Henrique	-	-	-	PT	PT
João Alves Correa (John)	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB
João Batista Beltrame (Joba)	-	-	PMDB/ PV	-	-
João Borri Primo	-	DEM	-	-	-
José Maria dos Santos (Cabo Zé Maria)	PT	PT	PSD/ PMDB	-	-
Luiz Carlos Clóvis	-	-	-	-	PRP
Manoel Álvares Sobrinho	-	-	PDT/ PV	-	PC do B
Manoel Batista da Silva Júnior	PR	PTB	-	-	-
Márcia do Rocio Bittencourt Socreppa	-	-	PSDB	PSDB	-
Maria Arlene de Lima	-	PMDB	-	-	-
Mário Massao Hossokawa	PMDB	PMDB	PSDB	PMDB	PMDB
Mário Sérgio Verri	-	-	-	PT	PT
Marly Martin Silva	-	-	PP	DEM	DEM
Miguelzinho de Oliveira	-	PDT	-	-	-
Odair de Oliveira Lima (Odair Fogueteiro)	-	-	-	PTB	-
Pastor Nilton Tuller	DEM	PSDB	-	-	-
Paulo Mantovani	PMDB(82- 88), PTB (88-96)	PP	PSDB	-	-
Paulo Soni	-	-	-	-	PSB
Roosevelt Carneiro de Freitas	-	PTB	-	-	-
Serafina Martins Carrilho	PR	PP	-	-	-
Shinji Gohara	-	PSDB	-	-	-
Shudo Yasunaga	-	PR	-	-	-
Silvana Maria Ribeiro Borges	-	-	PT	-	-
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	-	PTB	-	-	-
Valdir Pignata	PP	PP	-	-	-
Valter Viana	-	-	PHS	PHS	-
Walter Luiz Guerlles	-	-	PSDB	PR/ PTC/ PR	-
Wellington Andrade	-	-	-	-	PRP

Fonte: Câmara Municipal de Maringá

Dos vereadores, aqueles que pertenceram ao maior número de partidos foram Edith Dias de Carvalho (PMDB, PSDB, DEM e PP) e Paulo Mantovani (PMDB, PTB, PP e PSDB), seguidos por Manoel Álvares Sobrinho (PDT, PV e PC do B), Walter Luiz

Guerlles (PSDB, PTC e PR) e José Maria dos Santos (PT, PMDB e PSD). Os demais parlamentares realizaram, no máximo, uma troca partidária.

Tabela 14 Movimentação partidária dos vereadores de Maringá (1997-2012)

Quantidade de Vereadores	Trocas partidárias	Porcentual (Vereadores)
02	03	5,2
03	02	3,5
13	01	22,9
30	00	52,6
09	Suplentes	15,8
57	-	100%

Fonte: banco de dados do autor

Assim, podemos apontar que os vereadores do período não efetuaram grande movimentação partidária, já que 52,6% dos parlamentares não realizaram nenhuma troca de agremiação partidária. Portanto, há um alto índice na manutenção do quadro partidário-parlamentar no período, demonstrando que a permanência em um partido político é motivo de sucesso para obter uma cadeira na Câmara Municipal.

Quanto ao espectro ideológico partidário, verificamos que Rodrigues (2006) – na pesquisa sobre as mudanças recorrentes na Câmara dos Deputados sobre as eleições de 1998 e 2002, classifica o alinhamento político-partidário considerando a política nacional. Assim, subdivide os partidos entre direita (PFL,PPB/PP,PL e PTB), centro (PSDB e PMDB) e esquerda (PT,PDT,PSB,PC do B e PPS).

Do mesmo modo, Perissinotto (2007) adverte que elaborou um agregado dos espectros partidários, isto é, uma combinação entre os autores da Ciência Política e o posicionamento das siglas no Paraná – no caso, o recorte de sua pesquisa. O resultado deste critério alinha à direita PTB, PP e PFL, ao centro PSDB e PDT e à esquerda PT e PMDB.

Para classificar os partidos políticos, optamos por uma perspectiva própria, diferenciando dos autores citados, pois estas classificações citadas abordam universos de

pesquisa de maior amplitude e implicam um modelo clássico de alinhamento partidário. Logo, para definirmos o cenário político-partidário maringaense do período, optamos por diferenciar os parlamentares entre situação e oposição à chefia do governo municipal, de acordo com o mandato adotado. Abaixo, verificamos os Prefeitos de Maringá de 1997 ao presente:

Tabela 15 Prefeitos de Maringá entre 1997 e 2012

Prefeito/Vice	Mandato	Partidos
Jairo Gianoto / Marcos Alves	1997-2000	PSDB / PTB
José Cláudio Pereira Neto / João Ivo Calleffi	2001-2004	PT / PT
Silvio Magalhães Barros II / Carlos Roberto Pupin	2005-2008	PP / PDT
Silvio Magalhães Barros II / Carlos Roberto Pupin	2009-2012	PP / PDT

Fonte: banco de dados do autor

Em relação à classificação dos vereadores entre situação e oposição, partimos de dois pressupostos: a coligação estabelecida pelo partido político nas eleições do período (1996, 2000, 2004 e 2008) e a respectiva relação deste com o grupo político do prefeito; e o posicionamento do vereador durante o mandato quanto às ações do executivo local:

Tabela 16 Vereadores de Maringá segundo grupo político (1997-2012)

Partido	11^a	12^a	13^a	14^a
Situação	19	06	12	11
Oposição	02	15	03	04
Total	21	21	15	15

Fonte: banco de dados do autor

Constata-se que, mesmo com a ascensão do PT ao executivo em 2001, houve a permanência de um grupo político sedimentado, isto é, ao menos 15 vereadores (12^a Legislatura) pertenciam ao grupo que esteve na prefeitura municipal até 2000. A mesma lógica mantém-se entre os anos de 2005 e 2010, nas duas últimas legislaturas (13^a e 14^a), quando a maioria da Câmara Municipal acompanha o executivo enquanto situacionista. Assim, aferimos que mesmo com a mudança de grupo político na Prefeitura Municipal

durante o governo do PT (2001-2004), há a preferência do eleitorado pelo mesmo grupo de vereadores alinhados à administração municipal de 1997 a 2000⁹ e de 2005 em diante. Portanto, muda-se o prefeito, mas permanece a base do legislativo.

Concluímos, assim, nesta breve apresentação, que a vereança apontou caminhos para outras alternativas de carreira. Da trajetória política dos vereadores pesquisados, enfatizamos que 51% dos parlamentares se elegeram a partir da primeira disputa, o que demonstra tendência para eleição de “novatos” na Câmara Municipal; entretanto, 33,3% dos parlamentares disputaram duas eleições e 22,9% três eleições. Como dito, se eleger na primeira disputa não significa que um cidadão comum candidato pela primeira vez, por exemplo, irá se eleger: é necessário estabelecer alguns vínculos para que haja viabilidade eleitoral. Tais números confirmam uma permanência média de oito anos no cenário político local e, após o ingresso na elite política local por intermédio da única disputa, os parlamentares não deixaram de concorrer a uma vaga no legislativo local. Outro ponto relevante é a carreira prévia/posterior dos parlamentares na política maringense: treze vereadores já haviam cumprido algum mandato na Câmara Municipal antes do período escolhido, bem como quatorze vereadores exerceram as funções de secretário municipal ou cargo de diretoria na prefeitura.

Sobre a movimentação partidária do período, destacamos as cinco maiores agremiações partidárias do período em relação ao total de parlamentares, comparados com o total de vagas: o PSDB elegeu 18,2% das cadeiras, o PP preencheu 16,7% das cadeiras e o PT, PMDB e PTB 11,2% das vagas. Contudo, apenas PSDB, PT, PMDB e DEM elegeram representantes em todas as legislaturas, consolidando assim as seis maiores siglas partidárias do período (PSDB, PP, PT, PMDB, PTB e DEM). Acerca dos partidos de menor expressão – casos de PRP, PST, PSD, PMN, PC do B e PSB, constatamos que estas

⁹ Enquanto grupo político, os vereadores da 13ª e 14ª Legislaturas estão mais alinhados politicamente ao Prefeito Silvío Barros II. Todavia, durante o governo Jairo Gianoto (1997-2000), o mesmo grupo político acompanhou as ações do executivo e, no governo do PT (2001-2004), migrou para a oposição.

legendas foram de sazonalidade eleitoral, pois apenas elegeram representantes em uma legislatura, não prosperando eleitoralmente.

Dos partidos que elegeram representantes para a Câmara Municipal, PSDB, PP e PT venceram o pleito para o executivo, o que nos indica que os primeiros colocados na disputa do legislativo também elegeram os chefes do executivo. O legislativo local eleito em cada uma das quatro legislaturas acompanhou o prefeito municipal em três oportunidades, na 11ª, 13ª e 14ª legislaturas. Apenas entre 2001 e 2004, enquanto o PT estava à frente da prefeitura a oposição foi maior na Câmara, sendo 15 vereadores contra 6 situacionistas.

Por fim, destacamos que a questão da fidelidade partidária dos vereadores pesquisados: 52,6% dos parlamentares não trocaram de partido e 22,9% dos vereadores mudaram apenas uma vez de partido, isto é, podemos afirmar que há a fidelidade partidária e esta é um fator inerente para que um indivíduo seja eleito vereador, desmistificando a necessidade de implantar medidas para manutenção dos políticos em seus respectivos partidos. Ainda assim, enfatizamos que permanecer no partido é sinal de liderança, não só na agremiação, mas no meio político, demonstrando assim consolidação político-partidária. Em suma: trocar de partido pode significar não se eleger para a vereança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. **Base de dados da Câmara Municipal de Maringá**. Disponível em: <<http://www.cmm.pr.gov.br>>. Vários acessos.

DIAS, Reginaldo Benedito. TONELLA, Celene. **A experiência do Legislativo municipal em Maringá – 1947 – 1998**. Maringá: Câmara Municipal de Maringá, 1999.

DIAS, Reginaldo Benedito. **Da arte de votar e ser votado: as eleições municipais em Maringá**. Maringá: Clichetec, 2008.

GINI, Sérgio. **Repensando...:a construção da hegemonia empresarial nos 10 anos que mudaram Maringá (1994-2004)**. Maringá: Sérgio Guilherme, 2008.

PERISSINOTTO, R. M.; CODATO, A.; BRAGA, S. S. & FUKS, M. (orgs). **Quem governa? Um estudo das elites políticas no Paraná**. Curitiba : UFPR, 2007.

PERISSINOTTO, Renato. **Notas metodológicas sobre o estudo de elites**. Curitiba: Nusp, 2003.

TONELLA, Celene. **Poder local, partidos e eleições na reedição do pluripartidarismo em 1979/1988: um estudo de caso.** 1991. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, 1991.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <<http://www.tse.gov.br>>. Vários acessos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução 20.986:** promulgada em 21 de Fevereiro de 2002.

Influência Existencialista no Processo e na Ciência do Direito - Um breve ensaio

Raphael Anderson Luque

Advogado em Maringá

RESUMO: O presente ensaio tem por escopo mostrar as benéficas influências da Escola Filosófica do Existencialismo no Processo Legal e na Ciência do Direito, ciência essencialmente formalista e positivista, que permeada gradativamente com os preceitos humanistas de liberdade intelectual, acaba por dirigir a prestação jurisdicional a pontos nunca antes alcançados, revelando novo ideal de justiça; a justiça democrática e acessível. Apontam-se os efeitos em países diversos, em especial no Brasil, Peru e Alemanha. Revela ainda as ameaças de retrocessos legais nas leis múltiplas e absurdas que se proliferam pelo mundo globalizado, sem deixar de sugerir um caminho para o futuro da Ciência do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Existencialismo; Ciência do Direito; Processo.

1. INTRODUÇÃO

Muita vez o tecnicismo em que estamos envolvidos na lida com as Leis no nosso dia-a-dia, somada à (em geral) fraca importância que têm o ensino da Filosofia do Direito em nosso país, nos tornam operadores introspectivos, de visão indutiva a respeito de tão complexa Ciência.

A Ciência do Direito merece também ser vista da “cobertura” de seu prédio colossal de produção de conhecimento e não só do chão ou dos andares isolados.

O movimento do pensamento Existencialista vem, por certo, encontrando ecos nas ásperas paredes do direito contemporâneo. E é isso que se tentará demonstrar com este singelo escrito, sem grandes assombros ao estudioso do chão e dos andares do Direito, mas que busca mostrar um pouco do que se esconde no topo da ciência. Nisso se revela (nobre) a intenção do artigo; o mundo está em constante dinâmica; entendê-lo é a chave para prevê-lo.

Antes de tudo nos cabe conceituar Existência e Essência para se introduzir a questão. Essência indica o que uma coisa é; Existência revela como uma coisa é. Complicado? Não, absolutamente. Essência é um conceito por excelência apriorístico, é o

animus emanado do ser, que lhe confere identidade e imanência no mundo. Existência, por sua vez é a revelação externa desta essência; é a manifestação física, poder-se-ia dizer.

O existencialismo é pensamento que traz de volta, sob outro ponto de vista, discussões sobre conceitos filosóficos já pronunciados pela da tríade helênica (Sócrates, Platão e Aristóteles); porém ao contrário destes que afirmavam que no cerne dos seres haveria um contrapeso entre a essência e a existência (chegando mesmo Platão a radicalizar em prol da essência – “a mente é causa de todas as coisas”), os existencialistas, em corrente pujantemente desenvolvida entre a metade do século XIX e começo do século passado, preconizam que a realidade consiste numa supremacia da **EXISTÊNCIA** sobre a **ESSÊNCIA**; é, por isso, “*filosofia centrada no ser humano; humanismo que se preocupa com o ser individual, concreto*” (NÁDER, 1998, p.233).

Prega, não obstante, controvertida antítese aristotélica de que a vida social é existência inautêntica para o homem, o que lhe impede de se converter em um *ser-em-si-mesmo*. Não que o homem precise ser solitário para atingir a sua plenitude; é que a sociedade lhe constrange a capacidade de desenvolver sua maneira de ser, lhe tolhendo a liberdade. Mas o existencialismo de forma aparentemente contraditória declara que esta última (a liberdade) seria a pena a qual está condenado o homem; contudo, ela se restringe a estar restrita ao plano de sua consciência; isto é, por mais desfavorável que seja sua condição humana, enquanto não for submetida sua liberdade interna, intelectual, à vontade alheia, por sua própria vontade, será o homem um SER livre. E desta aparente confusa liberdade nasce a angústia e a solidão (nos momentos de decisão) que determinam o Estado Espiritual do Homem.

Seus maiores baluartes foram Kierkegaard, Karl Jaspers, Gabriel Marcel (existencialismo cristão), Heidegger e Sartre (existencialismo ateu).

2. EXISTÊNCIA *versus* POSITIVO

O Existencialismo, de certa forma, reage contra a tentativa de despersonalização do homem que o **POSITIVISMO** primal pregava, baseado na observação da natureza e na utilização dos métodos das ciências exatas nas ciências humanas, o que torna o ser humano apenas um mero objeto para as próprias Ciências Humanas, e não seu fim.

Explicando um pouco melhor, podemos nos referir à figura da época do auge do movimento positivista, o memorável Machado de Assis, que em sua inexorável Obra “*Memórias Póstumas de Brás Cubas*” ridiculariza o extremado pensamento positivista através da figuração filosófica proposta pelo *Humanitismo* (MACHADO DE ASSIS, 1980, p.137), que justificava todos os males sociais na natureza e na sobrevivência, desfigurando o homem individual, buscando sempre observa-lo de longe, pregando o método das ciências exatas ao estudo do fenômeno social, pois, todos os fenômenos seriam reduzidos ao final à conclusão de uma luta legítima. Por fim, a conclusão era sempre que o mais forte prevalece sempre contra o mais fraco.

Na esteira do Existencialismo, cada um é SER único; a filosofia não pode ser maneira ou motivo de prisão intelectual; a filosofia liberta, e todos são dotados de seu próprio “DAISEN” (no dizer de Heidegger), seu modo de ver o mundo e de ser.

E é nessa exasperação da individualidade única do ser humano que se digladiam **EXISTENCIALISMO** *versus* **POSITIVISMO JURÍDICO** (preconizador do *Dura Lex sed Lex*). Os dois são incompatíveis, vez que o existencialismo não admite regras preexistentes; para o positivismo jurídico, o exercício da liberdade é tolhido por aquilo que é permitido ou não pelas normas.

Mas nem por isso foi impossível tocar o existencialismo ao positivo. O modelo existencialista não chegou a corromper o positivismo, mas luta para sua humanização, calcada no princípio da menor influência proibitiva possível, oferecendo o máximo da

liberdade, contudo, sem comprometer a Segurança ou a Certeza Jurídica, proporcionada à sociedade pelas leis positivas. Podemos ainda afirmar que boa parte das liberdades públicas de eficácia plena se deve ao toque mágico do existencialismo. Um bom exemplo é a liberdade de organização que gozam atualmente os partidos políticos, associações e grupos de pressão brasileiros, antes tão visados pelo governo (MORAES, 2000, p.251).

Ainda sobre as associações acrescenta Sartre: “(...) *Um homem que adere a tal sindicato comunista ou revolucionário quer fins concretos; estes fins implicam uma vontade abstrata da liberdade; mas esta liberdade quer-se em concreto*”(SARTRE, 1978, p.19).

Vislumbramos, não obstante, que se tornou desejável, em nossos dias, alcançar-se o máximo de liberdade, com o mínimo de normatividade proibitiva sobre a conduta individual. O Direito Penal também mostra reflexos disto: o movimento global pela descriminalização do Direito Penal que está acometido de uma “*elefantíase*” devido à existência de múltiplas e desnecessárias normas penais, em sua maioria ineficazes.

3. PROCESSO, DIREITO E EXISTENCIALISMO

Não há muito, o fenômeno jurídico era voltado somente para o estudo da norma como **FIM EM SI** (contemplava-se em demasiado a dogmática legal). Hoje, ele já encontra nova interpretação filosófica existencialista na doutrina de Carlos Cossio, jurisfilósofo argentino, que une os elementos Kelsianos, **POSITIVISTAS EXTREMADOS** (ou neutros axiologicamente se preferível assim), com os elementos existencialistas, centrando-se na conduta humana as novas normas, pois é para o homem que o direito é dirigido e não seu inverso. Para Egologismo Existencial de Carlos Cossio, “*a ciência jurídica deve estudar a conduta humana enfocada em sua dimensão social, e não a norma jurídica*” (DINIZ, 1999, p.135).

Observamos, contudo, outro movimento em nível mundial, onde em todos os ramos do direito surge preocupação na formulação de **ACESSO À ORDEM JURÍDICA**

JUSTA ou simplesmente ACESSO DEMOCRÁTICO À JUSTIÇA. Forma-se, também, um consenso moderno de que as normas não devem ser exageradamente gerais, e sim, destinadas a um ser específico, não raras vezes limitado pelo erro e pela ignorância. Um bom exemplo do resultado desta influência significativa é o disposto Artigo 15 do Código Penal Peruano de 1991, que estabelece o *erro de compreensão culturalmente condicionado*, resolvendo as pendengas penais sempre existentes por causa do conflito eterno entre os costumes locais e a lei ocidental vigente no País; veja-se que isto se passa num país sem tradições democráticas!

E nosso direito não ficou atrás; houve mudanças nos anos noventa, aproveitando as torrentes idéias existencialistas. As mais significantes mudanças no Processo Civil foram: (1) a adoção do procedimento sumário para maior número de causas, (2) criação do sumaríssimo e dos Juizados Especiais, (3) a criação da tutela antecipatória e ampliação constante de seus efeitos e (4) maior afirmação da democracia através dos remédios constitucionais, em especial, destacando-se em função da efetividade alcançada, o *Mandado de Segurança* e a *Ação Popular*; de quebra, ainda discutiu-se a abolição dos Procedimentos Especiais. Não podemos afirmar que é o ideal; mas vêem-se os avanços, inclusive em outras áreas.

Existem, não obstante, movimentos internos nas instituições julgadoras, por tradição conservadoras, que não deixam dúvidas a respeito do avanço existencialista sobre o Direito. Em especial no Rio Grande do Sul, os direitos difusos, em especial das minorias e de excluídos são reconhecidos pelos juízes, muitas vezes em aceção *contra legem* (contra lei), mas pró-fim social (quase sempre com base em interpretação do Art 5º da Lei de Introdução do Código Civil).

Todas estas mudanças representam avanço significativo em direção ao EXISTENCIALISMO, que busca restringir a dogmática pura, não muitas vezes absurda.

Vale acrescentar que apesar dos avanços, existem despautérios legislativos que nos preocupam, podendo nos levar à guisa de uma conclusão contrária deste ensaio. Um bom (aliás, mau) exemplo é a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), que criminaliza diversas condutas passíveis de mera sanção administrativa, chegando ao absurdo de prever sanção grave contra conduta culposa que resulta em destruição de plantas ornamentais.

Antes de concluirmos, porém, devemos oferecer um prolegômeno da “Escola Jurídica” que prega o existencialismo pleno. Observamos que do outro lado do muro POSITIVISTA está a escola do Direito Livre. Ela, por sua vez, preconiza que o juiz pode abrir mão de todos os mecanismos de tecnologia e dogmática jurídica para exarar sentença que seja, antes de tudo, JUSTA.

Para esta Escola, fundada pelo Alemão Hermann Kantorowicz, e seguido por outros como Ernest Fuchs, “*é inaceitável a construção do direito por meio de conceitos abstratos, porque não se funda em realidades concretas, sendo incompatível com a simples necessidade da existência*” (DINIZ, 1999, p.68). Porém, existem obstáculos que tornam o discurso do Direito Livre inócuo e perigoso. O ponto positivo está no desejo expresso de simplificação das formas e das abstrações, muita vez, elocubráticas. Mas impossibilidade de aplicação se observa por dois motivos fulminantes: (1) **A sentença necessita um substrato fático para ser exarada.** A impossibilidade material da descoberta da **VERDADE REAL** (verdade ínsita nas consciências, que segundo Nietzsche é impossível de ser alcançada pelo homem, pois só existem interpretações do fato, e não simplesmente um fato puro, com que concordamos), determina a necessidade inderrogável de *presunções fáticas* (fatos que vão ser tomados como verdade para a sentença, mas não necessariamente os são). E se não temos como descobrir a **VERDADE REAL** (claro que poderíamos tentar, mas a Idade Média já nos deu provas suficientes da falibilidade dos testemunhos), seria possível, então, a conjunção entre **PRESUNÇÕES** e uma **JUSTIÇA** que se oferece a entregar uma sentença justa sem quaisquer regras preexistentes, incluindo as regras que determinariam

quando ocorreriam os casos de presunção? Creemos que não é algo seguro. Além do mais, (2) se considerarmos a natureza do *atual* ser humano acabamos por tornar esta teoria numa verdadeira aventura jurídica, rumo ao Utopismo e ao arbítrio do julgador. O homem é SER falível, como admite o próprio existencialismo:

“Pecar é afastar-se do bem; mas desesperar do pecado, é um segundo abandono, e que, como dum fruto, espreme do pecado as últimas forças demoníacas; então nesse amadurecimento ou interçamento infernal, levado na sua própria seqüência, obriga-se, não só a ter como estéril e vão a tudo o que seja arrependimento e perdão, mas ainda vê nisso um perigo, contra o qual, em primeiro lugar, precisa armar-se, exatamente como faz o homem de bem contra a tentação”. (KIERKEGAARD, 1978, p.264).”

Conclui-se que o caminho escurto para se atingir aos anseios da coletividade é por meio de uma interpretação da Lei que seja democrática e útil. Portanto, para que pudéssemos aplicar a Escola do Direito Livre precisaríamos de outra matéria-prima, e não a que aí está. O homem precisa ser outro; não à toa, Heidegger (HEIDEGGER, 1999, p.299) insiste na idéia de transformação do SER, mas ao modo metafísico, apoiando a mudança desejável na racionalidade e na autoconsciência da finitude da existência.

4. CONCLUSÃO

Por final, vale citar a coragem dos tribunais alemães, que se impõem contra as regras rígidas do positivismo quando diante do fenômeno de excesso de normas punitivas e desproporcionais em seu país, dando autoaplicabilidade ao princípio CONSTITUCIONAL da proporcionalidade das penas, alterando as margens penais destes delitos para beneficiar o Réu, de forma automática e com plena liberdade. Seria desejável que o Brasil seguisse a mesma orientação; talvez não se arrestasse mais às celas o cidadão que vai buscar em bosques cascas de árvores para fazer remédios, porque seu salário ou aposentadoria não

permite sequer uma alimentação condizente com a dignidade humana, quanto mais provimento de medicação adequada.

Apesar da hodierna impossibilidade de aplicação plena do existencialismo ao Direito, estamos presenciando em todo momento mudanças positivas e humanizadoras nesta ciência tão formal; cremos que elas são mais que necessárias para se alcançar a Justiça; esta é o fim do Direito e ideal humano desde o começo dos tempos; ... E quem sabe, um dia, *alcançável?*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 10^a. Ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- HEIDEGGER, Martin. Protocolo do Seminário sobre a Conferência “Tempo e Ser”.
- KIERKEGAARD, Soren Aabiye. O Desespero Humano. In Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- MACHADO DE ASSIS. Memórias Póstumas de Brás Cubas. São Paulo: Circulo do Livro.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 7^a. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- NÁDER, Paulo. Filosofia do Direito. 7^a Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- SARTRE, Jean-Paul. O Existencialismo é um Humanismo. In Coleção os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

Os limites da liberdade e da razão: A concepção de crime na modernidade

Rafael Egídio Leal e Silva

Professor do IFPR – Umuarama, Mestre em Psicologia pela UEM e Graduado em Ciências Sociais e Direito também pela UEM

RESUMO: O objetivo deste texto é analisar a constituição teórica do conceito de crime, em perspectiva histórica, a partir da leitura do O Segundo Tratado Sobre Governo – Um ensaio referente à Verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil, publicado em 1690 pelo filósofo inglês John Locke (1632-1704) e livro Dos delitos e das penas, publicado em 1764 pelo pensador milanês Cesare Beccaria (1738-1793). O filósofo inglês John Locke, apropriando-se do conceito de Razão (segundo a formulação cartesiana), teoriza sobre um estado de natureza onde três aspectos caracterizam o estado natural do homem: liberdade, propriedade e igualdade. Consideramos que a racionalidade é um conceito central neste filósofo, uma vez que é finalidade desta a defesa das propriedades dos homens de pessoas que cometem crimes, a ponto de estabelecerem um estado de animosidade tão absoluto – o estado de guerra – que colocaria em risco a própria existência humana. Se em Locke a figura do crime e do criminoso ganha os contornos da racionalidade, assim delineada pelas transformações sociais da modernidade, foi com Beccaria que houve uma verdadeira racionalização acerca do crime e da punição ao criminoso. A noção de proporcionalidade entre o delito praticado e a pena cominada em sua obra é decorrente da idéia moderna de Razão, calcada na noção matemática de mundo. O questionamento acerca do estatuto do homem racional na modernidade é fundamental para a própria compreensão do modelo de homem em nossa época, tomado historicamente.

PALAVRAS-CHAVE: Crime. Razão. Modernidade. John Locke (1632-1704). Cesare Beccaria (1738-1793).

O questionamento acerca do conceito de crime é absolutamente necessário para o estudioso da Ciência Política ou até mesmo para quem se aventura nos intrincados caminhos da prática do poder em nossa sociedade. Desde os conselhos maquiavélicos que parecem indicar ao político um perigoso percurso entre o crime e o bom senso, entre a moral e necessidade de se manter no poder a todo custo, até a instauração de normas de responsabilidade social e ética do homem público, o fato é que o crime é um aspecto social que, de tão danoso e, ao mesmo tempo arraigado na sociedade moderna, que ele deve fazer parte da discussão de qualquer um que pretenda entender e atuar na sociedade.

Propomos neste texto uma discussão sobre os fundamentos da concepção da criminalidade na modernidade. Não faremos aqui uma pesquisa jurídica, buscando nas leis a definição de crime, mas propomos uma análise histórico e filosófica do conceito. Filosófica, pois nos pautaremos nos textos de dois autores considerados fundamentais para

a história das idéias políticas e jurídicas do ocidente moderno: John Locke (1632-1704) e Cesare Beccaria (1738-1793). Histórica, pois não consideramos as idéias dos homens como desvinculadas de sua produção social e material. É a vida prática e social que colocou condições para a produção das teorias destes dois autores, e, se suas obras ainda se configuram um problema para a nossa sociedade, significa que ainda possuímos ecos daquelas condições que os assombravam. A produção da estrutura social do crime dos séculos XVII e XVIII ainda estariam presentes em nossa sociedade do século XXI?

O objetivo deste texto é analisar a constituição teórica do conceito de crime, em perspectiva histórica, a partir da leitura do **O Segundo Tratado Sobre Governo – Um ensaio referente à Verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil**, publicado em 1690 pelo filósofo inglês John Locke (1632-1704) e livro **Dos delitos de das penas**, publicado em 1764 pelo pensador milanês Cesare Beccaria (1738-1793). A análise proposta justifica-se por questionar a gênese histórica de um dos conceitos mais caros da modernidade – e que perdura até nossos tempos contemporâneos – em relação com o tema da racionalidade que, no início da modernidade, foi considerado o divisor de águas entre as novas concepções de mundo, científicas e iluministas (a partir do século XVIII) com o mundo feudal e escolástico, que deveria ser superado. O questionamento acerca do estatuto do homem racional na modernidade é fundamental para a própria compreensão do modelo de homem em nossa época, tomado historicamente.

Apresentaremos, ainda que brevemente, a concepção de homem e razão no início da modernidade, através da origem e das bases históricas do método cartesiano e da definição de homem para o filósofo francês René Descartes (1596-1650), como ser dual, dividido em alma e corpo, e da apropriação do filósofo inglês John Locke do conceito de Razão e homem racional, em sua teoria política, ao considerar que o Estado foi criado para proteger a propriedade e a liberdade dos “homens” contra aqueles que praticam crimes. Na seqüência, apontaremos a noção de Beccaria sobre a relação entre o delito e a punição, de

acordo com a visão de proporcionalidade calcada na visão de mundo baseada na matemática.

A modernidade nasceu com um novo modo de produção, distinto das relações feudais de servidão e vassalagem, que caracterizaram a Idade Média. O capitalismo, assim, marcou o novo mundo, resultado de uma série de transformações sociais e políticas. O pensamento, no início da modernidade (séculos XVI e XVII), buscou novos conceitos que fossem expressões das novas condições sociais. Desta forma, indivíduo, liberdade, igualdade, propriedade, razão, ciência foram os temas que não apenas os filósofos daqueles séculos debateram, mas todos aqueles interessados nos rumos daquela nova sociedade: “O homem que surge com o advento do capitalismo é o indivíduo livre, sujeito de sua vida. O desenvolvimento das forças produtivas capitalistas põe em relevo o indivíduo, como possuidor de livre arbítrio, capaz de decidir que lugar ocupar na sociedade” (Gonçalves, 2001, p. 39). Esta nova visão de homem individualizado, e também livre e proprietário, que deve assumir novas relações com a natureza e com os objetos, e assim, novas relações consigo mesmo e com os outros indivíduos. “A objetividade é necessária e a subjetividade deve ser controlada através do método, para garantir o conhecimento” (Gonçalves, 2001, p. 42). A sociedade que aos poucos se estruturava no início da modernidade, e que aos poucos rompia com a antiga, parecia então necessitar de novos caminhos, de novos métodos. A escolástica, preservada nas Universidades, e o cepticismo do século XVI não respondiam mais à nova realidade urbana e burguesa que se impunha, e um novo entendimento de homem e sociedade eram imprescindíveis, o que pode ser observado no pensamento de Descartes e J. Locke.

Descartes é considerado o “pai da filosofia moderna” (*cf.* Reale & Antiseri, 1990, p. 353) sendo assim criador do **método** científico e, desta forma, apresentado como o instaurador do modelo de pensamento científico vigente até nossos dias, e daí a necessidade da compreensão dos principais aspectos de sua filosofia. A questão do método,

assim tinha importância fundamental na época. A escolástica (que tivera contato no colégio Jesuíta que estudou) causava-lhe extrema confusão, conforme relatou em seu **Discurso do método**, de 1637 (Descartes, 1989, p. 33). A leitura dos clássicos do passado não o satisfazia, pois, segundo ele comparando a leitura com as viagens, “quando passamos um tempo excessivo em viagens, acabamos tornando-nos estrangeiros em nossa própria terra” (idem, p. 33). Ele nos coloca aqui seu problema inicial: a compreensão do passado não é suficiente para conhecer o presente, e daí a necessidade do Método, que consiste em estabelecer caminhos seguros para bem trilhar os obstáculos da vida. Assim, o método para ele significava guiar o espírito humano à verdade, para a certeza das coisas. No seu **Discurso do Método**, ele nos mostra sua decepção com os saberes ensinados pela ciência, por ensinarem muito mais o erro que a certeza. Diz ele que a matemática lhe causava deleite, “por causa da certeza e da evidência de suas razões” (idem, p.35), mas que seus fundamentos “embora fossem firmes e sólidos” (idem, ibidem) não ensinaram nada de elevado. Com relação à filosofia, afirma este filósofo que “foi cultivada pelos mais excelsos espíritos e viveram desde muitos séculos e que, nem por isso, nela se encontra algo sobre o qual não se discute, nada que não seja duvidoso” (idem, p. 36) O Método consistia então, em criar um pensamento que, ao mesmo tempo grandioso, oferecesse certeza ao interpretar a realidade. Desta forma, duvidando de tudo que fosse possível, inclusive de sua própria existência, não podia fugir da evidência que sua dúvida era real, e, portanto, o pensamento é fundamento da realidade: “Penso, logo existo” (idem, p. 56) proclamou, considerando essa frase o fundamento da nova filosofia. Assim ele formou a base de seu pensamento: o dualismo, baseado na díade alma-corpo. O corpo seria governado por leis da física, e teria estrutura semelhante a uma máquina, conforme ele expõe no Livro V do **Discurso**. A alma, completamente distinta do corpo, seria imortal, aliás, independente de vida (própria do corpo). É na alma que residem nossas emoções, sentimentos, imaginação, paixões e a Razão. Cabe à esta última, segundo ele, o discernimento do real, ou melhor, da

certeza quanto aos nossos problemas. Entretanto, por serem dissociados o corpo da mente, a realidade na alma tem um caráter de representação: “pois, com certeza, não existe afinidade alguma nem relação alguma (ao menos que eu consiga compreender) entre essa emoção do estômago e o desejo de comer” (Descartes, 1999, p. 318). Ou seja, a alma humana **representa** a realidade e os sentimentos aparecem na mente como imagem do mundo. O método cartesiano privilegia a representação do mundo, na medida em que encampa a matemática como base. Assim como os problemas matemáticos, a solução dos desafios da realidade deveria passar pela busca de evidências, pela decomposição e pela reavaliação. A quantificação dos dados da realidade enumera certas quantidades que supostamente *representam* o fenômeno. O método cartesiano refletiu isso, e os problemas humanos ganharam nova dimensão e solução, a representação metódica. Descartes operou uma reviravolta na filosofia: os novos paradigmas eram os da matemática e da física e não mais o finalismo e as formas da filosofia clássica (Platão e Aristóteles) e da escolástica.

Ao observarmos a forma que Descartes foi lido na Inglaterra, justamente por ser este o país que melhor e mais rapidamente desenvolveu a Revolução Industrial e a formação da burguesia enquanto classe social naquela época, podemos notar que o pensamento cartesiano foi recepcionado enquanto Método e mesmo o empirismo inglês que se seguiu, com forte influência da teoria do filósofo empirista Francis Bacon (1561-1626), buscava através das categorias cartesianas a certeza que o novo modo de produção social exigia. Racionais eram as comprovações que se podiam aferir da realidade física, como, por exemplo, o pensamento do físico inglês Isaac Newton (1642-1727).

John Locke foi um filósofo contratualista, ou seja, sua teoria política tem por base que o Estado civil é uma criação artificial através do mútuo acordo de pessoas (em sua teoria, é o consenso dos homens que forma o Estado). Antes da constituição do Estado, viveriam os homens em um **estado de natureza**, o que, segundo ele é o estado onde:

(...) todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de *perfeita liberdade* para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. Um estado também de *igualdade*, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer (...). (Locke, 1998, § 4).

Assim, na teoria lockiana, três aspectos caracterizam o estado natural do homem: liberdade, propriedade e igualdade. Com relação à liberdade, conforme o trecho citado, o homem pode regular suas ações e posses como achar melhor, de acordo com os limites da **lei da natureza**. O que é essa lei? Afirma Locke:

Mas, embora seja esse um *estado de liberdade*, não é um estado de licenciosidade; embora o homem nesse estado tenha uma liberdade incontrolável para dispor de sua pessoa ou posses, não tem liberdade para destruir-se ou a qualquer criatura em sua posse (...). (Locke, 1998, § 6).

Vemos, então, que a liberdade lockiana é uma liberdade racional. Livre é o indivíduo racional, ou melhor, que age racionalmente, mas com um escopo bastante definido, o de regular e ordenar a propriedade. A propriedade no entanto, é legada por Deus igualmente a todos homens, sendo, portanto, ao menos inicialmente, comunal. No entanto, é o homem também o instrumento de apropriação da natureza, e criador da propriedade:

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza proveu e deixou, mistura-se a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua *propriedade*. (Locke, 1998, §27).

Assim, o primeiro proprietário, ou melhor, o proprietário **natural** é o próprio homem. E o trabalho é a forma idônea do homem-apropriador. Por trabalho entende-se desde a atividade corporal (como subir em uma árvore para apanhar uma maçã [Locke, 1999, § 28]) como a obra de suas mãos. No entanto, não é qualquer trabalho que apropria. A propriedade apenas será gerada com o trabalho livre, que por sua vez, é racional, e assim é humano.

Homens racionais, livres e proprietários vivendo em harmonia (o que não significa ausência de desentendimentos, mas como todos são racionais e conhecedores da lei natural de mútua conservação, as peijas são eficientemente resolvidas), por si só não justifica a implantação do Estado. Homens com essas características jamais promoveriam uma guerra entre si que desembocasse na forçada e necessária criação do Estado, cujo fim maior é a preservação da espécie humana, através da garantia da liberdade e da propriedade. Afinal, tais homens não são iguais?

Podemos notar que os elementos liberdade, propriedade e igualdade são interligados entre si, de forma tão certa (poderíamos dizer até mesmo cartesiana) quanto os ângulos que formam um triângulo. A racionalidade irá diferenciar os homens, pois é a propriedade, adquirida com a liberdade do indivíduo que determina o que ele é na sociedade. Vejamos o que nos diz Macpherson, ao tratar do, segundo ele, “**O ambíguo Estado de Natureza**” lockiano: “Todos os homens eram, no geral, racionais; no entanto, havia duas classes distintas de racionalidade. Todos os homens eram iguais em direitos naturais; no entanto, havia duas ordens distintas de posse de direitos naturais” (Macpherson, 1979, p. 250). O que este autor sustenta, assim, é que haveria duas ordens de racionalidades distintas, ou seja, de um lado os homens livres, proprietários, racionais e iguais entre si, que vivem em harmonia, e o **estado de natureza** é, para eles, a morada perfeita. De outro, segundo Locke, a ação contínua e contumaz de transgressores da lei da natureza gera o estado de guerra, e assim, a fim de “evitar esse estado de guerra (...) é a

grande *razão pela qual os homens se unem em sociedade* e abandonam o estado de natureza” (Locke, 1998, § 21). Vemos que Locke distingue duas classes de homens no seu estado de natureza: de um lado os racionais, iguais entre si, conscientes de sua liberdade e que protegem sua propriedade; por outro lado, os transgressores que apenas destroem a propriedade e atentam à liberdade de outrem.

Primeiramente, o indivíduo que é racional, e por conseqüência é livre e proprietário, além de ter todas as benesses da igualdade de direitos. Luta pela manutenção do **estado de natureza**, mas o faz individualmente, já que a “lei da natureza é, nesse estado, depositada nas mãos de cada homem, pelo que cada um tem o direito de punir os transgressores da dita lei em tal grau que impeça sua violação” (Locke, 1998, §7). Assim, devem esses homens, por serem os portadores da lei natural, evitar que a liberdade se transforme em licenciosidade, ou mesmo que se inicie o estado de guerra. Uma segunda ordem de racionalidade procura refletir a dinâmica dos novos tempos comandados pelos mercados e pela competição dos negócios. Seriam os homens que, movidos pela ambição, ou por qualquer outra emoção desmedida ultrapassam a lei da natureza (que é a Razão) e tornam-se perigosos aos demais proprietários: “Ao transgredir a lei da natureza, o infrator declara estar vivendo segundo outra regra que não a da *razão* e da equidade comum (...); e, assim, torna-se ele perigoso para a humanidade” (Locke, 1998, § 8). Por mais que pareça à primeira vista, o **estado de natureza** não é o Paraíso, livre de problemas. É importante aqui ressaltar que tais ações podem ou não estar relacionadas com o início do estado de guerra, uma vez que as transgressões destes homens podem ser desde a falência de sua propriedade, até trapanças e apropriações indevidas (que exigem a reparação) até a crimes mais graves, como o homicídio. Sustenta ele que como cada homem (racional) tem a lei da natureza como guia, saberá proporcionar a pena justa ao transgressor: desde a reparação, até a morte, no caso do homicida.

Uma terceira divisão diz respeito aos trabalhadores, os despossuídos de propriedades, liberdade, igualdade e da racionalidade. Seriam, por um lado, os servos, escravos e assalariados, que não possuem uma clara delimitação. Em outra categoria encontram-se os criminosos, pessoas irracionais e independentes cuja vida resume-se a atentar contra a propriedade e liberdade dos homens, e assim, gerar o estado de guerra. Conforme dissemos acima, aqueles homens podiam ou não se tornar criminosos, devido à própria dinâmica da vida, mas há uma categoria humana que é inata ao crime. Vejamos como há uma sutil distinção: “E desse modo *um homem obtém poder sobre outro* no estado de natureza; não se trata, porém, de um poder absoluto ou arbitrário, para se usar com um criminoso, quando a ele se tem em mãos (...)” (Locke, 1999, §8). Assim, o criminoso, por ser irracional, quando apanhado, recai sobre ele o poder absoluto, pois “todo homem tem o poder de punir o crime para evitar que este seja cometido novamente, em *virtude do direito que tem de conservar a toda humanidade*” (Locke, 1998, § 11). É uma questão de Justiça o poder absoluto impingido ao criminoso, mas, por outro lado, a possibilidade de que, no estado de guerra, o criminoso submeta o homem racional ao poder absoluto é a grande justificativa para a criação do Estado civil. Aliás, conforme dissemos acima, o **estado de natureza** não é livre de problemas, mas o estado de guerra gera uma confusão tamanha (homens matando homens; criminosos assumindo o poder sobre a propriedade e a vida de outrem) que a humanidade corre o risco de desaparecimento, e apenas a instalação do Estado civil (claro, no molde lockiano, ou melhor, liberal) pode resolver tais problemas. No entanto, em qualquer momento, a única forma de se lidar com o criminoso é tirando-lhe a vida. Com ele não cabe reparação ou outra pena menor mesmo que seja como forma preventiva, já que a ação do criminoso é a própria reprodução do estado de guerra.

É assim que, segundo o filósofo inglês, um homem racional “transforma-se” em criminoso. Sua concepção de **estado de natureza** permitiu estabelecer uma explicação bastante lógica (e racional) para a sociedade, e o fundamento para o Estado Civil burguês

que se instituíra na Inglaterra, a partir da Revolução Gloriosa, de 1688-9. A justificativa da criação do Estado perpassa por todo o Tratado. “O *fim maior* e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a *conservação de sua propriedade*”. (Locke, 1998, §124). Assim, segundo ele, o Estado nada mais é que a proteção racional e artificial à propriedade deste indivíduo. Deve, portanto, ter esse objetivo: proteger a propriedade, garantindo a liberdade das classes proprietárias, conforme ele diz, ao conceituar poder político: “é o direito de editar leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penas menores, com vistas a regular e preservar a propriedade” (Locke, 1998, §3). Assim, a criação do Estado civil ocorre para garantir a propriedade natural e a conservação da racionalidade destes indivíduos.

Se em Locke a figura do crime e do criminoso ganha os contornos da racionalidade assim delineada pelas transformações sociais da modernidade, foi com Beccaria (1738-1793) que houve uma verdadeira racionalização acerca do crime e da punição ao criminoso. Aos 26 anos de idade, em 1764, após ter tido a experiência (injusta) do cárcere, publicou seu livro **Dos delitos e das penas**, resultado de sua insurgência contra os processos penais, a tortura, e a desproporção entre delitos e penas. Podemos observar que, em Locke, a noção de punição decorre da racionalidade que a natureza conferiu a determinados homens. No século XVIII, os tempos são outros:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; (...). é preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. (Foucault. 2002, p. 63).

Pelos objetivos deste artigo, não iremos focar as transformações históricas que ensejaram esta mudança de concepção, mas, como que a concepção de Beccaria insere-se num contexto de modernidade de inspiração no pensamento cartesiano e até mesmo em

debate com as teorias lockianas. Assim como Descartes, este pensador teve formação jesuítica, tendo estudado a Filosofia e a Matemática, podendo ser considerado um filósofo, e não um jurista. Assim como para o pensador francês, a noção de proporcionalidade em sua obra é decorrente da idéia moderna de Razão, calcada na noção matemática de mundo. Assim, se em Locke podemos observar a força da retórica para justificar os novos tempos, o texto de Beccaria é um exercício de lógica, com linguagem bastante precisa:

Leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de conservá-la. Parte dessa liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranqüilidade. A soma de todas essas porções de liberdades, sacrificadas ao bem de cada um, forma a soberania de uma nação e o Soberano é seu legítimo depositário e administrador. (Beccaria, 1996, p. 27).

Assim, Beccaria não concentra o problema das penas na racionalidade, mas na necessidade dos homens conviverem em sociedade, sob uma unidade de organização política, o Estado. É interessante notarmos a forma de construção de seus argumentos, em torno de um viés fortemente influenciado pela matemática: a soberania é resultado de um cálculo, da divisão da liberdade individual, e da soma de suas pequenas partes, diferente da relação proposta por Locke. Diferente também é a perspectiva de Beccaria sobre o direito de punir, não mais calcada na aplicação da racionalidade, mas na concepção de justiça: “Por *justiça* entendo o vínculo necessário para manter unidos os interesses particulares, que, do contrário, se dissolveriam no antigo estado de insociabilidade” (Beccaria, 1996, p. 29). Assim, sua perspectiva parece ser outra, ou seja, a pena tem como finalidade a manutenção do vínculo social, e não a vingança contra o criminoso, ou ainda, a preservação de determinada categoria de homens. A justiça nesta concepção não tem emanção divina ou natural, mas é produto da relação social, e, por este motivo, tem inclusive influência na felicidade individual de cada um, segundo ele (idem, p. 29).

Para este pensador, a própria lei deve ter uma relação direta com o povo. Não é o juiz ou o soberano os legítimos intérpretes da lei, mas sim uma relação direta entre o número de pessoas que conhecem as leis e a criminalidade é estabelecida: “Quanto maior for o número dos que entenderem e tiverem nas mãos o sagrado código das leis, tanto menos freqüentes serão os delitos, pois não há dúvida de que a ignorância e a incerteza das penas contribuem para a eloqüência das paixões” (Beccaria, 1996, p. 35). Podemos observar que o conceito de Razão é tomado à moda de Descartes. É o conhecimento que guia o homem pela sociedade, através de um caminho seguro (o método). As paixões devem ser afastadas, assim como a subjetividade passa a ser controlada pelo novo homem. Beccaria visa, a partir das relações metódicas e cartesianas, estabelecer meios de harmonizar a sociedade em seus diversos conflitos:

Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinqüir. Deve haver, pois, proporção entre os delitos e as penas. Impossível evitar todas as desordens, no universal combate das paixões humanas. Crescem elas na proporção geométrica da população e do entrelaçamento dos interesses particulares, que não é possível dirigir geometricamente para a utilidade pública. A exatidão matemática deve ser substituída, na aritmética política, pelo cálculo das probabilidades. (Beccaria, 1996, p. 37).

Há assim um novo escopo para a punição: se a população urbana cada vez aumentava mais, e as cidades no meio do século XVIII já experimentavam graves problemas sociais, a vingança pura e simples materializada no suplício já não poderia mais responder esta sociedade. No entanto, a teoria de John Locke teria, então sido superada neste contexto? Ou seja, a tese que existam homens com uma maior humanidade que outros (simbolizada na propriedade adquirida racionalmente), teria sido deixada de lado por pensadores como Beccaria? Vejamos esta consideração de M. Foucault:

Se a lei agora deve tratar “humanamente” aquele que está “fora da natureza” (enquanto que a justiça de antigamente tratava de maneira desumana o “fora da lei”) a razão não se encontra numa humanidade profunda que o criminoso esconda em si, mas no controle necessário dos efeitos de poder. Essa racionalidade “econômica é que deve medir a pena e prescrever as técnicas ajustadas. “Humanidade” é o nome respeitoso dado a essa economia e a seus cálculos minuciosos. (Foucault. 2002, p. 77).

Ou seja, a questão da humanização é uma questão de ordem política, e não social. Há sim um contexto de um controle cada vez maior das massas, sem que estas se revoltassem, criando o tão indesejado estado de guerra. Beccaria demonstra isto ao tratar da Pena de Morte. Em um governo bem organizado, a morte é verdadeiramente útil e justa? (Beccaria, 1996, p. 90). Podemos observar que, conforme seu raciocínio anterior, a soberania consiste em pedaços de liberdade individual devidamente somados em contexto nacional: “Que homem, porém, outorgará a outro homem o arbítrio do matá-lo?” (idem, p. 90). No entanto, continua ele, a morte de um cidadão pode ser justificada sob dois motivos: “o primeiro, quando, também privado da liberdade, ele tenha ainda relações e poder tais que possam afetar a segurança da nação, o segundo, quando sua existência possa produzir perigosa revolução para a forma de governo estabelecida” (idem, p. 90-91). Ou seja, é a necessidade se estabelecer claros laços de poder que a punição é formada. As penas, nesta formulação, consistem na arma moderna e racional a proteger as classes sociais que, detentoras do poder do Estado, e, da economia, tornavam-se hegemônicas na sociedade ocidental. A pena de morte, definida por Locke como a finalidade do poder político, para Beccaria não é um direito, mas a “guerra da nação contra o cidadão, que ela julga útil ou necessário matar” (idem, p. 90).

Assim, a definição de criminoso, e de punição a este possui estreita ligação com o conceito de racionalidade elaborado pela Modernidade ocidental, a partir da visão cartesiana. A partir da teoria da origem do Estado de John Locke, podemos aferir que o

Estado Moderno nasce com o objetivo de proteger a propriedade privada e os homens que racionalmente e livremente a obtém. Cesare Beccaria, pouco mais de meio século depois, entrou neste debate teorizando sobre a racionalidade da punição, a fim de proteger os interesses maiores do Estado. Se a sociedade moderna preparou-se para a guerra contra aqueles que supunha destruir sua forma de civilização, através dos conceitos elaborados tão racionalmente, é nossa função acadêmica questionar a origem histórica de tais idéias e compreendê-las em sua contradição histórica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTISERI, D. & REALE, G. (1992) *História da Filosofia: do Humanismo a Kant*. São Paulo: Paulus. Vol. 2.
- BECCARIA, C. (1996). *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- DESCARTES, R. (1989). *Discurso do método*. Brasília: EdUNB; São Paulo: Ática.
- DESCARTES, R. (1999). *Meditações*. São Paulo: Nova Cultural.
- FOUCAULT, M. (2002). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 26. ed. Petrópolis: Vozes.
- GONÇALVES, M. (2001). *A psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: a historicidade como noção básica*. In: BOCK, A., GONÇALVES, M. & FURTADO, O. (orgs). *Psicologia Sócio-histórica (uma perspectiva crítica em psicologia)*. São Paulo: Cortez.
- LOCKE, J (1998). *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes.
- MACPHERSON, C.B. (1979). *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Responsabilidade civil do Estado do Paraná pela violação dos direitos da personalidade e sociais na Segurança Pública do Paraná

Alessandro Severino Valler Zenni

Doutor em Filosofia do Direito

Marco Antonio de Souza

Mestrando em Ciências Jurídicas pela UniCesumar e Policial Militar do Paraná

RESUMO: Responderá Civilmente o Estado quando do exercício de sua atividade administrativa, presente a relação de causa e efeito entre a atividade do agente público e o dano. Dessume-se, pois, a adoção da teoria do risco administrativo, porquanto o Estado não responderá nos casos de exclusão do nexos causal, como por exemplo, quando o dano tiver origem no caso fortuito ou força maior, decorrer de fato de terceiro ou de fato exclusivo da vítima. Impende registrar, desde já, que é dever do Estado ressarcir as vítimas atingidas por suas eventuais condutas danosas, pois sujeito está ao ordenamento jurídico, na qualidade de pessoa jurídica de direito público. Assim, a lesão aos bens jurídicos de terceiros enseja ao Estado, quando autor do dano, a obrigação de repará-lo, sendo irrelevante perquirir a regularidade ou não de sua atuação. A responsabilidade do Estado ou responsabilidade da Administração Pública, conforme a denominação de parte da doutrina, encontra guarida constitucional, em especial, na disposição do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 186 do Código Civil, quando direitos da personalidade são violados pelo ente público.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil Subjetiva e Objetiva; Proteção dos Direitos da Personalidade; Direitos Sociais; Reserva do Possível e Mínimo Existencial.

INTRODUÇÃO

Com a drogadição, o recrudescimento da violência urbana é uma realidade cotidiana nas grandes cidades, onde também esta descentralizando as demais cidades de médio e pequeno porte, proporcionando diversas discussões jurídicas, especialmente sobre a responsabilidade do Estado decorrente da falta de aparato policial. Portanto, na presente exposição foi utilizado o método dedutivo, pesquisas bibliográficas e experimental. Assim sendo, a questão é complexa e a presente pesquisa pretende apresentar dados que reconhecem ou não o dever de indenizar do Estado, nos casos de atos omissivos e comissivos, face a inércia estatal, e o aumento do consumo e tráfico de entorpecente. Decerto que a crise na segurança pública não é problema exclusivo de um ou outro estado da Federação, posto que se trata de questão que vêm sendo discutida a nível nacional, ante a crescente onda de criminalidade que toma conta da sociedade atual. Contudo, deve-se reconhecer que os Estados da federação ao se debaterem com o problema da criminalidade, passam por uma situação mais grave, mormente pela dificuldade que tem o poder público de combater o crime, cada vez mais organizado, em virtude de várias questões de ordem social política, jurídica, que não

convém sejam aqui debatidas. Não se pretende que a Administração, como se dispusesse de uma vara de condão, acabe com todos os problemas relativos a segurança pública enfrentados atualmente. Entretanto, um mínimo de investimento e infra-estrutura colocada à disposição da sociedade para garantia da segurança pública deve ser exigida por parte do Estado, ante a situação de insegurança que atualmente atravessam várias cidades espalhadas pelo interior do Estado do Paraná, situação esta que já atinge o limiar da insensatez. Como exemplo dessa situação pode-se citar apreensões de entorpecentes efetuado por parte dos componentes do órgão estatal na cidade de Maringá.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL NA HISTORICIDADE

Assevera Caio Mário da Silva Pereira que (PEREIRA, 2002. p. 3):

não chegou o Direito romano a construir uma teoria da responsabilidade civil, como, aliás, nunca se deteve na elaboração teórica de nenhum instituto. Foi todo ele construído no desenrolar de casos de espécie, decisões dos juízes e dos pretores, respostas dos jurisconsultos, constituições imperiais que os romanistas de todas as épocas, remontando às fontes e pesquisando os fragmentos, tiveram o cuidado de utilizar, extraindo-lhes os princípios e desta sorte sistematizando os conceitos.

Nem por isto, todavia, é de se desprezar a evolução histórica da responsabilidade civil no direito romano. Para o autor Caio Mário, “em verdade, muito do que o direito moderno apresenta vai-se enraizar na elaboração romana. Até mesmo ao evidenciar os contrastes, as fontes prestam não despidianda contribuição” (PEREIRA, 2002. p. 3).

Certo é, entretanto, que nos mais antigos monumentos legislativos, que antecederam por centenas de anos a civilização mediterrânea, vestígios há de que o tema fora objeto de cogitações, conforme esclarece Caio Mário (PEREIRA, 2002. p. 3):

Vem do ordenamento mesopotâmico, como do Código de Hamurabi, a idéia de punir o dano, instituindo contra o causador um sofrimento igual; não destoa o Código de Manu, nem difere essencialmente o antigo direito Hebreu (Leonardo A. Colombo, *Culpa Aquiliana*, n^os 26 e segs.). Mais avançada, a civilização helênica legou o conceito de reparação do dano causado, com sentido puramente objetivo, e independentemente da afronta a uma norma predeterminada (Ludovic Beauchet, *Histoire du Droit Privé de la République Athénienne*, vol. IV, p. 387).

O estudo da responsabilidade civil não se detém nestes sistemas, porque, se historicamente todas as noções se entrecruzam, é o Direito romano que oferece subsídios a qualquer elaboração jurídica, porque, de um modo ou de outro, foi a “sabedoria romana que permitiu a criação do *substracto* essencial da formação dos sistemas que, nestes dois mil anos de civilização cristã, vicejam no que se denomina civilização jurídica ocidental, que foi qualificado de romano-cristã”, no entender de Cáo Mário (PEREIRA, 2002. p. 3).

Nos primórdios do antigo Direito romano prevaleceu a noção básica do delito. Os *delicta* constituíram o fator genético da responsabilidade, com a caracterização de algumas figuras de delitos civis.

Na origem, porém, a idéia predominante é a vingança privada, no que, aliás, não se distanciam as civilizações que o precederam.

A esta fase, seguem-se a da composição voluntária, a das composições legais, a da reparação pelo Estado.

Remontando à *Lei das XII Tabuas*, lá se encontram vestígios da vingança privada, marcada todavia pela intervenção do poder público, no propósito de discipliná-la de uma certa forma. Nesta fase da *vindicta* (represaria), não se podia cogitar da idéia de culpa, dada a relevância do fato mesmo de vingar. Assim, nenhuma diferença existe entre responsabilidade civil e responsabilidade penal.

Dessas acepções discorre ainda o autor (PEREIRA, 2002. p. 3):

Esta equivalência (*talio*) da punição do mal com o mal (*lei de Talião*) esboça a perspectiva de uma composição entre a vítima e o ofensor, uma vez que ao membro quebrado se faça o mesmo no causador do dano (*talio esto*) na falta de um acordo (*ni cum eo pacit*). Aí já se apresenta uma composição voluntária, inserida na solução transacional: a vítima, ao invés de imposição de igual sofrimento ao agente, recebia, a título de *poena*, uma importância em dinheiro ou outros bens (Girard, *Manuel*, p. 392). A ela segue-se a composição legal, em que, segundo Girard, puniam-se, um tanto timidamente, as ofensas físicas à pessoa da vítima: *membrum ruptum* (ruptura de um membro), os *fractum* (fratura de um osso), *iniuria* (ofensas ordinárias) como violências leves, bofetadas, golpes

(Girard, p. 419). Não se encontra, portanto, na Lei das XII Tábuas, um princípio determinante da responsabilidade civil, senão a cogitação de casos concretos (Alvino Lima, *Culpa e Risco*, p. 22; Aguiar Dias, *Da Responsabilidade Civil*, vol. I, p. 21). O último passo, segundo Girard, consiste em "considerar o Estado interessado não somente na repressão das infrações dirigidas contra ele, mas também dirigidas contra os particulares" (Girard, *Manuel*, p. 413). Quando cogita do que é concedido ao particular ofendido, não vê propriamente uma reparação, porém uma *poena*, em dinheiro, destinada à vítima. A medida, entretanto, que a pena privada perde o caráter de punição, toma corpo a idéia correlata de reparação (Rudolph von Jhering, *L'Esprit du Droit Romain*, vol. I, n° 53; Frédéric Girard, *Manuel Élémentaire de Droit Romain*, p. 417 e segs.; Monier, *Manuel Élémentaire de Droit Romain*, vol. II, n° 5 e segs.; Colin e Capitant, *Cours Élémentaire de Droit Civil*, vol. II, n° 284; Mazeud e Mazeud, *Responsabilité Civile*, vol. I, n° 19 e segs.). A partir de quando a autoridade pública assegura a punição do culpado, "o aspecto civil se dissocia do penal" (Maurie e Aynès, loc. cit.).

Neste contexto, não chegaram os jurisconsultos romanos a substituir totalmente a vingança privada por uma norma geral definidora da responsabilidade civil. Jamais distinguiram completamente a pena da reparação, ou da idéia de punição e, conseqüentemente, trataram como idéias a responsabilidade civil e a responsabilidade criminal.

Acresce ainda Cáo Mario (PEREIRA, 2002. p. 3).

Onde se realiza a maior revolução nos conceitos jus-romanísticos em termos de responsabilidade civil é com a *Lex Aquilia*, de data incerta, mas que se prende aos tempos da República (Leonardo Colombo, *Culpa Aquiliana*, p. 107). Tão grande revolução que a ela se prende a denominação de *aquiliana* para designar-se a responsabilidade extracontratual em oposição a à contratual. Foi um marco tão acentuado, que a ela se atribui a origem do elemento "culpa", como fundamental na reparação do dano. A *Lex Aquilia*, bem assim a conseqüente *actio ex lege Aquilia*, tem sido destacada pelos romanistas e pelos civilistas, em matéria atinente à responsabilidade civil.

Sem haver derogado totalmente a legislação anterior, a Lei Aquilia é originária de um plebiscito proposto pelo tribuno Aquilio, abre, em verdade, novos horizontes à responsabilidade civil, posto não haja enunciado um princípio geral.

Seu maior valor consiste em substituir as multas fixas por uma pena proporcional ao dano causado.

Não obstante a importância da Lei Aquilia, o Direito romano "permaneceu fiel às suas origens, somente intervindo o legislador para resolver os casos de espécie, admitindo-se a responsabilidade civil somente onde existem esses casos. Cumpre, todavia, "reconhecer" que a multiplicação dos casos particulares levou a admitir, "no último estágio do direito romano", a evolução que abrangia a maior parte dos prejuízos materiais, mas também os "prejuízos morais".

Plantando suas raízes no direito romano, posto que timidamente, a idéia veio inserir-se no conceito de responsabilidade civil por toda a Idade Média. Consagrado no direito costumeiro, ingressou no direito moderno. Dada sua influência na construção da doutrina francesa, pode-se dizer que a teoria da responsabilidade civil nos Códigos modernos deve muito ao Código Napoleão. Neste monumento legislativo de 1804, vai buscar inspiração o conceito de responsabilidade civil no século passado.

O direito pré-codificado pode ser estudado em três fases distintas, no tocante à responsabilidade civil.

Na primeira, observa-se que as Ordenações do Reino tinham presente o direito romano, mandado aplicar como subsidiário do direito pátrio, por força da chamada *Lei da Boa Razão* (Lei de 18 de agosto de 1769), cujo art. 2.º prescrevia "que o direito romano servisse de subsídio, nos casos omissos, não por autoridade própria, que não tinha, mas por serem muitas as suas disposições fundadas na boa razão" (PEREIRA, 2002. p. 3).

A segunda fase inaugura-se com o Código Criminal de 1830, que esboça, no instituto da "satisfação", a idéia de ressarcimento, que encontra em Aguiar Dias "apreciação encomiástica, ao dizer que as regras ali estabelecidas poderiam oferecer aos tribunais brasileiros, mesmo ainda hoje, "orientação segura para apreciar os casos de responsabilidade civil" (AGUIAR DIAS, 1973. p 13).

A terceira fase inicia-se com Teixeira de Freitas, cuja genialidade nunca é demais encarecida, conforme relata Caio Mário (PEREIRA, 2002. p. 3):

Opunha-se ele a que a responsabilidade civil estivesse geminada à criminal. Em nota ao art. 799 da *Consolidação das Leis Cíveis*, 3ª ed., reporta-se à Lei de 3 de dezembro de 1841, que derogou o Código Criminal, revogando-lhe o art. 31 e o § 5º do art. 269 do Código de Processo, estabeleceu, em consequência, que "a satisfação do dano causado pelo delito passou para o seu lugar próprio, que é a legislação civil". No art. 800 e segs. desenvolve o instituto, do qual destacam-se algumas disposições orientadoras da reparação do dano *ex delicto*. Cogita da responsabilidade do delinqüente (art. 798), estabelecendo a necessidade de ser pedida a indenização por via de ação cível, na qual o dano à pessoa e aos bens do ofendido será avaliado por árbitros (arts. 801 a 804). Estabelece a solidariedade dos co-delinqüentes (art. 806). Cogita da responsabilidade indireta (art. 808). Minudencia os diversos aspectos da reparação e liquidação do dano.

Em termos assim genéricos, o conceito não assume nenhum compromisso com as duas correntes que disputam as preferências: a teoria subjetiva da culpa e a teoria objetiva da responsabilidade sem culpa. Uma noção abrangente não deve permanecer limitada.

No desenvolvimento da matéria atinente à responsabilidade civil, não há motivo para que um conceito exclua qualquer delas. A rigor elas se completam e terão (ao menos durante algum tempo) de conviver uma ao lado da outra, visando ao mesmo objetivo que é a reparação do dano.

Não importa se o fundamento é a culpa, ou se é independente desta. Em qualquer circunstância, onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil.

Corroborando com o exposto, Clayton Reis leciona que (REIS, Clayton. **Ética do Notário e do Registrador**. Material da 2ª aula da Disciplina Atualização Técnica Aplicada ao Direito Notarial e Registral, ministrada no Curso de Especialização Telepresencial e Virtual em Direito Notarial e Registral – UNISUL – REDE LFG, 2011):

A responsabilidade é, dessa forma, uma atividade da vida social, porque ela é o efeito da causa decorrente do comportamento da pessoa no meio social. Assim, não se poderá entender responsabilidade sem ação ou omissão da pessoa humana, que agindo em desconformidade com os regramentos prescritos pela ordem social, viola a esfera material ou imaterial de outrem, lesionando-o e, seus direitos tutelados pela ordem jurídica.

Com efeito, no art. 186 do Código Civil (2002), a definição de ato ilícito assenta na ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que venha a violar direito ou causar dano a outrem, surgindo desse princípio a obrigação de reparar o dano denominada de responsabilidade civil.

2.1 ORIGEM E FONTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Pacífico é o direito e unânime a doutrina ao enunciar, em termos gerais, o princípio da responsabilidade, proclamando sem contradita e sem reбуços, que a vítima de uma ofensa a seus direitos e interesses receberá *reparação* por parte do ofensor.

Neste sentido, RUI ESTOCO complementa que “o grande desenvolvimento da responsabilidade do Estado proveio do direito Frances e através da construção pretoriana do Conselho do Estado” (STOCO, 2011. p. 1122).

Admitida a responsabilidade do Estado já na segunda metade do século XIX, sua tendência foi expandir-se cada vez mais, de tal sorte que evolui de uma responsabilidade subjetiva, isto é, baseada na culpa, para uma responsabilidade objetiva, vale dizer, ancorada na simples relação de causa e efeito entre o comportamento administrativo e o evento danoso, lembrou ainda Celso Antonio Bandeira de Melo que (Ato Administrativo e Direitos dos Administrados. São Paulo: Ed. RT, 1981, p. 132):

A mais profunda controvérsia e a mais viva polémica vige em torno da determinação do *fundamento da responsabilidade civil*. Se não padece dúvida a indagação *se o ofensor é responsável*, travam-se de razão os autores quando enfrentam esta outra questão: *por que é responsável o causador do dano?* Os escritores, de maneira geral, e os escritores brasileiros em particular, agrupam-se em campos inimigos ao desenvolverem a fundamentação do princípio, distribuindo-se nas duas teorias que se combatem: de um lado, a *doutrina subjetiva* ou *teoria da culpa*, e, de outro lado, a *doutrina objetiva*, que faz abstração da culpa (responsabilidade sem culpa) e se concentra mais precisamente na *teoria do risco*.

Em rico e excelente trabalho doutrinário, Ruy Rosado de Aguiar Junior historiou que (A responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional no Brasil. Interesse Público. Belo Horizonte: Fórum, ano IX, n. 44, 2007. p. 68):

adotava-se a teoria regaliana, de irresponsabilidade do Estado, segundo a qual não se pode conceder o Estado aposto à prática de atos ilícitos; se estes ainda assim acontecem, são condutas de funcionários culpados e só a eles, a título de culpa ou dolo, podem ser imputados.

Em resumo, a doutrina da responsabilidade civil da Administração Pública evoluiu do conceito de irresponsabilidade para o da responsabilidade sem culpa. Passou-se da fase da irresponsabilidade da Administração para a fase da responsabilidade e desta para a fase da responsabilidade pública.

Na tentativa de resolver a questão da responsabilidade do Estado surgiram três teses: **a) da culpa administrativa; b) do risco administrativo; c) do risco integral**, todas elas descendentes do tronco comum da responsabilidade objetiva da administração pública, mas com variações de fundamento aplicado.

Quanto a teoria da culpa administrativa representou o primeiro estágio da transição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a **tese objetiva do risco administrativo** que a sucedeu, pois leva em conta a **“falta do serviço”** para dela inferir a responsabilidade da administração.

Essa teoria exige uma culpa especial da Administração, que se convencionou chamar **“culpa administrativa”**. Exige ainda, do terceiro prejudicado que, além do fato material, comprove a falta do serviço para obtenção de indenização.

Esta falta do serviço, ocorre nas modalidades de inexistência do serviço, mau funcionamento, ou retardamento do serviço.

Já a **“teoria do risco administrativo”** faz surgir a obrigação de indenizar da só ocorrência de lesão, causado ao particular por ato da administração.

Esclarece Hely Lopes Meirelles que “na teoria da **culpa administrativa** exige-se a falta do serviço; na **teoria do risco administrativo** exige-se apenas o fato do serviço. Naquela, a culpa é presumida da falta da administrativa; nesta, é fiel inferida do ato lesivo da administração” (Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 611).

Quanto a teoria do *“risco integral”* a administração se obrigaria a pagar todo e qualquer dano.

Assim sendo, essa última teoria não se aplica, pois é preciso analisar as cláusulas de excludentes da responsabilidade, como o caso fortuito, a força maior ou a culpa exclusiva da vítima.

Neste contexto, a responsabilidade do Estado é uma seqüência lógica no atual Estado democrático de direito.

3. RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Responsabilidade civil consiste no dever de reparar ou compensar a violação do dever jurídico originário de agir conforme o ordenamento jurídico. A violação do dever jurídico originário gera o dever jurídico sucessivo (de indenizar o prejuízo).

Com isto, surge as fases de responsabilidade do Estado, sendo na **1ª. Fase: Irresponsabilidade do Estado (auge do absolutismo):** “O Estado não respondia pelos danos causados a terceiros, pois o Estado era o rei e o rei nunca erra. Frase que marcou este período: “O Estado sou eu”. (O rei não erra nunca)” (Disponível em: <[http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Responsabilidade do Estado.htm](http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Responsabilidade_do_Estado.htm)> Acesso em 15/12/2012).

Na 2ª. Fase: Civilista ou Fase da Responsabilidade subjetiva (Período de industrialização pós 1ª Guerra Mundial): “O Estado respondia pelos danos causados a terceiros, desde que houvesse culpa no serviço. Ex: O serviço não foi prestado e causou prejuízo; Serviço foi prestado de forma deficiente e causou prejuízo” (Disponível em: <[http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Responsabilidade d o Estado.htm](http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Responsabilidade_d_o_Estado.htm)> Acesso em 15/12/2012).

Esta culpa poderia recair sobre algum agente ou então era uma culpa anônima, isto é, recaía sobre o serviço, sem que pudesse identificar o agente causador do prejuízo.

O Ônus da prova era da vítima e cabia ação regressiva do Estado contra o agente causador do dano. Frase que marcou este período: “Faute du service” (culpa no serviço).

Por fim a **3ª Fase:** Publicista ou da Responsabilidade objetiva (A responsabilidade civil do Estado passou a ser tratada no direito público) (Disponível em: <[http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito Administrativo/Responsabilidade do Estado.htm](http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Responsabilidade_do_Estado.htm)> Acesso em 15/12/2012):

O Estado responde pelos danos causados a terceiros, independentemente de culpa, bastando comprovação do nexo de causalidade entre o ato e o resultado. - Tem fundamento na Teoria do risco, segundo a qual quem desenvolve atividade visando o lucro deve responsabilizar-se por ela, independentemente de culpa do agente.

Neste contraste, estabelece Clayton Reis que (REIS, 2011. p. 340):

compreender responsabilidade civil, como qualquer outro instituto do direito, consiste na articulação do pensamento com a observância de regras preestabelecidas frente a princípios basilares do direito e na tradição, com o intuito de revelar o teor da vontade normativa expressa.

Significa dizer que a Responsabilidade do Estado é a obrigação atribuída ao Poder Público para ressarcir os danos causados à terceiros, quando no exercício de suas atribuições.

3.1 RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

A responsabilidade subjetiva, que “exige a verificação da culpa, geralmente a culpa anônima, considerando que a omissão nem sempre deixa vestígios ou permite a identificação do omissor”, é o que nos acrescenta Rui Stoco (STOCO, 2011. p. 1125).

Para Rui Stoco, dessume-se que o “Estado poderá responder subjetivamente, em razão da *faute du service*, ou seja, da sua má atuação ou omissão e, ainda subjetivamente, como decorrência de sua obrigação” (STOCO, 2011. p. 1125).

Cumprir reiterar que a responsabilidade por falta de serviço, falha do serviço ou culpa do serviço é subjetiva, porque baseada na culpa ou dolo.

Essa responsabilidade ocorre por comportamento ilícito do Estado, quando devendo atuar segundo critérios ou padrões, não o faz, ou atua de modo insuficiente ou falho.

Consubstancia Rui Stoco que (STOCO, 2011, p. 1127):

a verdade é que o ponto sensível da controvérsia em torno dos problemas da responsabilidade são os casos de ação ou falha de providências do serviço. É o que já chamou de inércia da administração na execução de serviços públicos que visam a segurança da população e dos usuários.

No caso acima, a responsabilidade está ligada à culpa, pela omissão em tomar providências exigidas para a segurança do serviço.

Neste contexto adiante segue julgado do STF (2ª T. – RE 372.472 – REL. Carlos Veloso – J. 01.11.2003.):

tratando-se de ato do Poder Público, a responsabilidade civil por esse ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, em sentido estrito, esta numa das três vertentes – a negligência, a imperícia ou a imprudência.

Ademais, persiste o entendimento no sentido de que, no campo da responsabilidade civil do Estado, se o prejuízo adveio de uma omissão do Estado, invoca-se a teoria da responsabilidade subjetiva.

Dessa feita, quanto ao *nexo de causalidade*, a *falta do serviço* não dispensa o requisito da causalidade entre a ação omissiva atribuída ao Poder Público e o dano causado a terceiro.

3.2 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

No passado, o Estado sequer poderia ser responsabilizado a qualquer título.

Na atual contemporaneidade, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviço público, responsabilidade objetiva, com base na teoria do risco administrativos.

O Código Civil de 1.916 em seu Art. 15, trazia em seu bojo, no sentido da responsabilidade ser subjetiva, sendo que com o advento do Código Civil de 2002, tornou explícita a responsabilidade objetiva do Estado, em perfeita harmonia com o art. 37, § 6º da CF/88.

José Cretella Junior esclarece que “havendo dano e nexos causal, o Estado será responsabilizado patrimonialmente, desde que provado a relação entre o prejuízo e a pessoa jurídica pública” (O Estado e a Obrigação de Indenizar. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 105). Neste entendimento, somente a força maior ou culpa da vítima, excluiria a obrigação da administração em reparar o dano.

Com isto, entre as teorias já citadas, a que predomina é a *teoria do risco administrativo*, que fez surgir a responsabilidade objetiva do Estado.

Como já mencionado, a Carta Magna, em seu Art. 37, § 6º da CF/88, como o Código Civil (Art. 43 CC/2002), aderiram ao princípio da responsabilidade objetiva do Estado, escorado na *teoria do risco administrativo mitigado*, obrigando a reparar os danos praticado pelos seus agentes, independente de culpa ou dolo, mas assegura o direito de regresso ao Estado, contra o causador do dano.

Por outro lado, afasta a obrigação de indenizar do Estado se comprovada a existência de qualquer causa excludente da responsabilidade.

4 ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 Conduta

Quando se refere-se a responsabilidade civil, tanto objetiva como subjetiva, deverá sempre conter como elemento essencial uma conduta.

Portanto, pode-se dizer que (Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/4365/a-responsabilidade-civil-do-estado-por-conduta-omissiva/1>).> Acesso em 14/12/2012.):

conduta seria um comportamento humano, comissivo ou omissivo, voluntário e imputável. Por ser uma atitude humana exclui os eventos da natureza; voluntário no sentido de ser controlável pela vontade do agente, quando de sua conduta, excluindo-se, aí, os atos inconscientes ou sob coação absoluta; imputável por poder ser-lhe atribuída a prática do ato, possuindo o agente discernimento e vontade e ser ele livre para determinar-se.

Posto isto, **conduta**, é uma manifestação de [comportamento](#) do [indivíduo](#), esta pode ser boa ou má, dependendo do código [moral](#), [ético](#) do grupo onde aquele se encontra.

4.1.2 Dano

O dano representa uma circunstância elementar ou essencial da responsabilidade civil, presente em ambas as teorias anteriormente citadas. Configura-se quando há lesão, sofrida pelo ofendido, em seu conjunto de valores protegidos pelo direito, relacionando-se a sua própria pessoa (moral ou física) aos seus bens e direitos. Porém, não é qualquer dano que é passível de ressarcimento, mas sim o dano injusto, *contra ius*, afastando-se daí o dano autorizado pelo direito.

Em intrínseca ligação, o Código Civil de 2002 acrescenta que: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.) Acesso em 14/12/2012).

Considerando a *teoria do risco mitigada*, no sentido em que o Estado responde objetivamente, o Código Civil de 2002 diz em seu “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.) Acesso em 14/12/2012).

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Neste sentido, o referido parágrafo, esta em perfeita conexão com o Art. 37, § 6º da CF/88.

4.1.3 Nexo de causalidade

O nexos de causalidade consiste na relação de causa e efeito entre a conduta praticada pelo agente e o dano suportado pela vítima.

Nem sempre é tarefa fácil buscar a origem do dano, visto que podem surgir várias causas, denominadas concausas, concomitantes ou sucessivas. Quando as concausas são simultâneas ou concomitantes a questão resolve-se com a regra do artigo 1518 do antigo Código Civil, regra também presente no novo Código, em seu art. 942, que estipula a responsabilidade solidária de todos aqueles que concorram para o resultado danoso.

Porém, diante da problemática a respeito das concausas sucessivas, surgiram três teorias a respeito:

a) Teoria da equivalência das condições ou dos antecedentes ou *conditio sine qua non*: estipula que existindo várias circunstâncias que poderiam ter causado o prejuízo, qualquer delas poderá ser considerada a causa eficiente, ou seja, se suprimida alguma delas, o resultado danoso não teria ocorrido, ex. se uma pessoa é atropelada, a causa pode ser a imperícia do condutor, mas também a constituição débil da vítima, a natureza do pavimento sobre o qual esta foi projetada, a demora de seu transporte para o hospital, a falta de meios adequados para o seu tratamento etc. Essa teoria, se aplicada de forma isolada, leva a resultados absurdos, provocando infinitamente responsabilidades.

b) Teoria da causalidade adequada: para esta teoria, a causa deve ser apta a produzir o resultado danoso, excluindo-se, portanto, os danos decorrentes de circunstâncias extraordinárias, ou seja, o efeito deve se adequar à causa.

c) Teoria da causalidade imediata ou dos danos diretos e imediatos: para esta é preciso que exista entre o fato e o dano uma relação de causa e efeito direta e imediata. Esta é a teoria adotada pelo nosso ordenamento jurídico, prevista no art. 1060 do antigo

Código Civil, bem como no art. 403 do novo Código. Portanto, será causa do dano aquela que está mais próxima deste, imediatamente (sem intervalo) e diretamente (sem intermediário):

A culpa exclusiva da vítima, a culpa de terceiro, o caso fortuito ou a força maior, a cláusula de não indenizar, as excludentes de ilicitude, o estado de necessidade e a legítima defesa retiram o nexo causal.

“Por esta razão, caso haja a exclusão do nexo causal estará afastada a responsabilidade civil é o que explica Clayton Reis” (REIS, 2011. p. 277).

4.3.4 Culpa

É preciso diferenciar a culpa, pois os critérios de indenização “(art. 944 e 945 do CC), o que a doutrina atualmente denomina de teoria da casualidade adequada: redução proporcional da indenização ou por equidade” (REIS, 2011. p. 314).

A culpa, para a responsabilização civil, é tomada pelo seu vocábulo *lato sensu*, abrangendo, assim, também o dolo, ou seja, todas as espécies de comportamentos contrários ao direito, sejam intencionais ou não, mas sempre imputáveis ao causador do dano.

Apesar de o legislador brasileiro não os definir, podemos dizer que a culpa *strictu sensu* seria a violação de um dever, legal ou contratual, por imprudência, negligência ou imperícia; e o dolo seria a violação de tais deveres intencionalmente, buscando o resultado que aquele ato irá causar ou, ainda, assumindo o risco de produzi-lo.

5. CAUSAS DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Em síntese, para Rui Stoco o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva da vítima “são as únicas com força de romper o liame causal entre a atuação do Estado e o dano verificado” (STOCO, 2011. p. 1144).

Culpa da vítima “no caso de culpa exclusiva da vítima, há isenção por parte do agente causador dos danos. No caso da culpa concorrente, atenuará o seu dever de indenização” é o que demonstra Clayton Reis (REIS, 2011. p. 149-150).

Caso fortuito e força maior discorre Oliveira (Oliveira, 2002. p. 149-150):

o caso fortuito é o acontecimento derivado da força da natureza, ou do fato das coisas e matérias ininteligentes, que, inevitáveis e irresistíveis pelo homem, impedem a observância ou execução de um dever legal ou contratual. Ou então é obra fatal da natureza, uma fatalidade, sem qualquer atuação da vontade humana. compreendendo a composição ou decomposição ruínosa de coisas que impedem o cumprimento de um dever jurídico.

“Finaliza Clayton Reis que “importante salientar que não é devido a imprevisibilidade que caracteriza o caso fortuito ou força maior, mais sim sua inevitabilidade” (REIS, 2011. p. 151).

Fato de terceiro para considerar deve ser observado o seguinte para Clayton Reis (REIS, 2011. p. 151):

Para que seja considerado como excludente de responsabilidade, importante que tal fato possua requisitos de força maior, ou seja, deverá ser inevitável, irresistível e imprevisível, impedindo o agente de observar o dever jurídico. Assim, para que haja a exclusão da responsabilidade, quem causou os danos deve ser mero instrumento passivo da ação de terceiro, ou agente físico involuntário dos danos, isto é, sem qualquer atitude concorrente voluntária.

Em sentido contrário, **Fato de terceiro**, não será considerado como exceção de responsabilidade civil.

Legítima defesa conforme prescreve o Código Penal em seu “Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (Disponível em <http://www.dji.com.br/codigos/1940_dl_002848_cp/cp013a025.htm> Acesso em 14/12/2012).

No caso em mesa, a **Legítima defesa** (Código Civil), é mais abrangente do que no Código Penal, possuindo requisitos exclusivo de culpa da vítima.

Exercício Regular de um Direito é assim definido por Ricardo Fiúza “Exercício regular de um direito reconhecido: Se alguém, no uso normal de um direito, lesar outrem não terá qualquer responsabilidade pelo dano, por não ser um procedimento ilícito” (FIÚZA, 2004. p. 186)..

Portanto, no caso em apreço não há em que falar em reparação civil.

Estado de necessidade. No estado de necessidade existem dois ou mais bens jurídicos postos em perigo, de modo que a preservação de um depende da destruição dos demais. Como o agente não criou a situação de ameaça, pode escolher, dentro de um critério de razoabilidade ditado pelo senso comum.

Finalizando o contexto a despeito da **Excludentes de Responsabilidade do Estado** complementa Clayton Reis (REIS, 2011.p. 152):

No mesmo sentido, o estado de necessidade, (arts. 188,II, 920 e 930 do CCB-2002) afasta a ilicitude dos atos praticados pelo agente nessa condição. O mesmo ocorrendo, em relação à legítima defesa e o exercício regular de um direito e o estrito cumprimento de um dever legal (art. 188, I, do CCB). Todavia a regra do art. 188, II não é absoluta.

Feita estas pontuações, insta esclarecer que nos demais casos o Estado não está excluído da responsabilidade civil, quer seja subjetiva ou objetiva.

Dessa feita, considerando as teorias já elencadas. E o alto índice de criminalidade, com enfoque ao tráfico de drogas, no Estado do Paraná, o efetivo da Polícia Militar, tem sido insuficiente para combater com efetividade a demanda, ensejando disto a Responsabilidade Civil do Estado.

Por outro lado, o presente trabalho não tem o condão exclusivo de ofertar crítica desnecessária ao poder público e sim, objetiva despertar a Administração Pública, no sentido de priorizar necessidades básicas, visando a garantia dos direitos sócias da pessoa humana.

6. POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Presente nos 399 municípios do Paraná, a Polícia Militar (PMPR), esta estruturada em órgão de direção, execução e apoio.

Sua trajetória iniciou tão logo o Paraná emancipou-se da Província de São Paulo, em 1853 e tendo sido criada em 10 de agosto de 1954, pela Lei nº 07 com o nome de Companhia da Força Policial da Província do Paraná.

Em seu primeiro século, a PMPR participou de diversas Campanhas, entre elas Guerra do Paraguai (compondo o Batalhão de Voluntários da Pátria), Revolução Federalista (com destacada atuação no Cerco da Lapa, Campanha do Contestado, entre outras, tendo acentuada participação como Força Militar do Estado. Portanto, a Polícia Militar do Paraná esta incumbida de preservar a ordem pública no Paraná.

Para efeito de esclarecimentos, devendo ser levando em conta a questão criminológica e o crescimento populacional, “a ONU (Organização das Nações Unidas) estabelecia 01 (um), policial para cada 250 (duzentos e cinquenta), habitantes, Nova York tem um coeficiente de 5 policiais para cada 1000 residentes é o que também demonstra em sua obra de Policiamento Comunitário TROJANOWICZ” (TROJANOWICZ, 1994, p. 29-30).

Feita estas ponderações, abaixo será demonstrado quadro informativo do efetivo da Polícia Militar do Paraná e da cidade de Maringá, considerando que do efetivo mencionado, esta incluso o Corpo de Bombeiros e os policiais da área da saúde.

QUADRO DE EFETIVO E ESTÁTISCO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

PREVISTO	25.655
EXISTENTE	19.325
DEFICIT	*6.330 (PM QUE FALTA)

Consulta: 26/11/2012

Fonte: PMPR – DP (<http://10.47.1.8/pm/consultapm.php>)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO 4º BATALHÃO DE MARINGÁ

PREVISTO	702
EXISTENTE	492
DEFICIT	*210 (PM QUE FALTA)

Consulta: 26/11/2012

Fonte: PMPR – P/1 (Departamento Pessoal) - 4º BPM

QUANTIDA DE DROGAS APREENDIDA NA CIDADE DE MARINGÁ NOS 10 PRIMEIROS MESES DO ANO DE 2011 E 2012

	JAN/OUT. 11	JAN/OUT. 12	%
Drogas			
Cocaína – gramas	483	3,447	
Crack – gramas	2,425	9,300	
Maconha – gramas	13,856	113,978	
Ecstasy – unidade	14	5	
LSD – adesivo	9	0	
Haxixe – gramas	23	61	

Consulta: 26/11/2012

Fonte P/3 4º BPM/Maringá

QUANTIDA DE DROGAS APREENDIDA NA PELA POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL NO ANO DE 2011 E 2012

	JAN/JUN. 11	JAN/JUN. 12	%
Drogas			
Cocaína – gramas	1,025	2,756	
Crack – gramas	25,195	69,365	
Maconha – gramas	2.422,827	1.482,689	

Ecstasy – unidade	0	0	
LSD – adesivo	0	0	
Haxixe – gramas	8,750	16,550	

Consulta: 29/10/2012
 Fonte P/3 BPRv

Censo 2010 Paraná

Capital	Curitiba
População 2010	10.444.526
Área (km ²)	199.307,922
Densidade demográfica (hab/km ²)	52,40
Número de Municípios	399

Consultado: Dia 29/11/2012

Fonte: <http://ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>

Censo 2010 Paraná

Cidade	Maringá
População 2010	357.077
Área (km ²)	487,52
Densidade demográfica (hab/km ²)	732,12

Consultado: Dia 29/11/2012

Fonte: <http://ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>

Os dados inicialmente demonstrado pela ONU e pelo autor TROJANOWICZ em sua obra de “Policimento Comunitário”, visa chamar atenção no sentido, da defasagem de material humano, pois ambos estabelecem 1 (um), policial para cada 250 (duzentos cinquenta) habitantes, dados esses, incomparáveis com o quadro de efetivo retro citado.

Como se vê, o déficit de efetivo do Estado são de ***6.330 Policiais Militares**, enquanto na cidade de Maringá equivale a ***210 Policiais Militares**, mas encontra- partida, nota-se aumento nas apreensões de drogas, que caso não efetuado, significa dizer que por intermédio dessa pratica (tráfico de drogas), fomento outros delitos.

Sob o viés dos dados oferecido pela ONU e TROJANOWICZ, a respeito da população do Estado do Paraná e da cidade de Maringá X números de policiais, uma coisa é certa, a Segurança Pública, deve ser imediatamente vista com outros olhos, sob pena da criminalidade imperar no meio social.

O grande desafio hoje é estabelecer prioridade para um planejamento adequado, e não prioridades de comunidade de interesse, conforme esclarece HOWLETT (HOWLETT, p. 24):

Em primeiro lugar, numa sociedade capitalista o governo necessita de uma economia próspera que dê base para as receitas tributárias a serem gastas nos programas e em sua própria re-eleição. Para promover o crescimento econômico, os governos têm que manter a confiança dos negócios, o que muitas vezes significa dar atenção especial às demandas da comunidade empresarial.

Nessa mesma linha, o atual Comandante da Polícia Militar do Paraná, Coronel Roberson Luiz Bondaruk relata em uma de suas obras que “as influencias externas ao trabalho da policia fazem com que decisões técnicas dêem lugar a decisões baseadas em interesses externo ao serviço policial, principalmente de caráter político” (BONDARUK, 2012. p. 45).

7. DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM GARANTIR A SEGURANÇA PÚBLICA

Deste modo, a proteção real da sociedade é atribuída a razão de ser do Estado, não podendo ser diferente, posto que se o Estado não prestasse à garantia da segurança do indivíduo, teríamos um caos social, com império da lei do mais forte e não haveria ambiente para a vida em sociedade nos moldes atuais, mas se o Estado continuar inerte, isto não esta longe de acontecer.

Posto isto, o Estado não pode se afastar ou se eximir de sua obrigação primaria de garantir a segurança de todos os administrados.

Assim sendo, a Constituição Federal estabelece que (BRASIL. Constituição (1988) Disponível em <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf144.htm> Acesso em 14/12/2012):

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

É possível observar que a Carta Magna, estabelece a proteção da ordem social e os bens jurídicos mais importantes para o indivíduo, quais sejam, a vida, saúde, incolumidade física, patrimônio, entre outros, daí é dever do Estado e direito de todos.

Ademais, nesta situação de fragilidade o art. 6º da CF/88 narra que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança etc.- **(grifo nosso)**”.

Com isto, esclarece PAULO e ALEXANDRINO que trata de “direitos fundamentais de segunda geração sendo que “os direitos sociais são aqueles que tem por objeto a necessidade da promoção da igualdade substantiva, por meio do intervencionismo estatal em defesa do mais fraco” (PAULO e ALEXANDRINI, 2012. p. 103).

Para que não sobeje dúvida, quando se fala em responsabilidade civil do Estado, desenvolveu-se em dois planos distintos (STOCO, 2011. p. 1124):

aquele que decorre da obrigação de reparar por força da teoria do risco administrativo, de sorte que basta a ação, o nexo de causalidade e o resultado lesivo para nascer a obrigação de reparar, tendo em vista a necessidade do Estado de tutelar o cidadão; e o que decorre da omissão, de sua má atuação, das falhas do serviço, e, então, nestes casos, o Estado se equipara a qualquer outra pessoa e responderá subjetivamente se atuou mediante culpa.

Assim sendo, quanto a teoria objetiva a Constituição Federal esclarece em seu "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/1588/policia-militar-e-violencia-reflexao>> Acesso em 14/12/2012):

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No dizer de José Cretella Júnior (CRETELLA JUNIOR, 23 ed. Atlas, 2010):

a omissão configura a culpa *in omittendo ou in vigilando*. São casos de inércia, casos de não-atos. Se cruza os braços ou se não vigia, quando deveria agir, o agente público omite-se, emprenhando a responsabilidade do Estado por inércia ou incúria do agente. Devendo agir, não agiu. Nem como o *bônus pater familiae*, nem como *bônus administrator*. Foi negligente. Às vezes imprudente ou até imperito. Negligente, se não previu a possibilidade de concretização do evento. Em todos os casos, culpa, ligada à ideia de inação, física ou mental.

Demonstrado a viabilidade da tese acima apresentada, resta acrescentar que deve recorrer ao Poder Judiciário, para obter a reparação dos danos que por ventura tiver sofrido, todo cidadão que efetivamente tiver sido lesionado pela falta de presença física do poder público na prevenção, repressão e ressocialização aos crimes, bem como na atuação da polícia judiciária após o delito, e cujos prejuízos poderiam ter sido evitados ou minorados com a presença e atuação da força pública no momento oportuno, segundo os critérios da razoabilidade.

Talvez assim, tendo que indenizar os cidadãos que forem prejudicados pela inoperância, o Estado, através de seus administradores, se conscientizem da importância de não medir esforços no sentido de aprimorar a segurança pública, em todos o Estado, com enfoque a cidade de Maringá.

8. PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DA PERSONALIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em face do déficit de Policiais Militares no Estado do Paraná já apresentado, em especial a cidade de Maringá, a quem se dedica este trabalho, mormente por ter sido considerada a cidade mais tranqüila pra se morar a nível de Segurança Pública.

Vislumbra-se que o direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

Visando esta proteção, segundo CANTALI, os direitos da personalidade são compreendidos da seguinte forma (CANTALI, 2009. p. 61):

Parte da doutrina, partindo da premissa de que os direitos de personalidade são direitos inatos, impostos através da natureza das coisas, sustenta que se trata de direitos naturais que existem antes e independentemente do direito positivo. Nessa medida, afirmam que as fontes de legitimação dos direitos inerentes ao homem são supralegislativas, fato que impõe ao jurista tão somente a tarefa de reconhecer e descrever tais direitos, já que a pessoa humana, que é anterior e superior à sociedade, impõe-se ao direito.

Por outro lado, esclarece SZANIAWSKI quanto aos “Direitos de personalidade públicos e direitos de personalidade privados. Outros autores, ainda acrescentam a esses dois ramos de direitos de personalidade um terceiro ramo, constituído pelos “direitos de personalidade sociais” (SZANIAWSKI, 2005. p. 87).

Quanto aos direitos sociais a Constituição Federal de 1988 erigiu os direitos sociais à categoria de direitos fundamentais, ao incluí-los, expressamente, sob o Título II,

"Dos Direitos e Garantias Fundamentais". É o que acrecente KELBERT (KELBERT, 2011. p. 33):

Esse caráter de fundamentalidade reconhecido a direitos que antes (desde a Constituição de 1934) apenas se enquadravam na categoria de direitos econômicos e sociais, pode ser entendido como um compromisso do legislador constituinte em construir uma sociedade um pouco mais equilibrada, dadas as gritantes diferenças sociais que sempre (e ainda hoje) permearam a sociedade brasileira. A inclusão dos direitos sociais no conceito de "direitos e garantias individuais" significa, ainda, a busca por outros valores que não apenas aqueles do modelo liberal. Representa uma superação desse modelo, que não atende aos objetivos preconizados na constituição vigente. Convém recordar (e assumindo o risco da repetição) que sempre estará em questão a dignidade da pessoa humana, que não resta afastada por direitos de expressão coletiva, pois as coletividades são formadas por indivíduos.

Posto isto, a tutela de direito de personalidade pode dar-se mediante diversos meios de proteção diante de atentados praticados contra a personalidade humana, em casos da inércia do Estado, por falta de aparato policial, SZANIAWSKI menciona o seguinte dispositivo: “Art. 461, CPC: “Na ação que tenha por objetivo o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado pratico equivalente ao adimplemento” (SZANIAWSKI, 2005. p. 87).

9. RESERVA DO POSSIVEL E O MINÍMO EXISTENCIAL

Reserva do Possível, os direitos sociais, por exigirem disponibilidade financeira do Estado para sua efetividade, estão sujeitos à denominada cláusula de reserva do possível do financiamento possível, ou simplesmente reserva do possível.

É importante entender que esse princípio não significa um “salvo conduto” para o Estado deixar de cumprir suas obrigações sob uma alegação genérica de que “não existe recursos suficientes”.

A não efetivação, ou efetivação apenas parcial, de direitos constitucionalmente assegurados somente se e justifica se, em cada caso, for possível demonstrar a impossibilidade financeira (ou econômica) de sua concretização pelo Estado.

Uma vez delineados os contornos conceituais da reserva do possível, cumpre apresentar as suas dimensões, a começar pela fática, ou seja, a que está diretamente vinculada à inexistência de recursos para efetivar os direitos sociais segundo esclarece KELBERT (KELBERT, 2011. p. 78):

Conforme já restou assentado, a problemática da reserva do possível está diretamente ligada aos custos dos direitos, mas não pode atuar como impeditivo da realização dos direitos sociais, de acordo com a lição de Sarlet. O autor menciona que justamente quando os recursos são limitados é que se torna necessária uma discussão sobre a sua destinação, o que deve ser feito a partir de um debate consciente da gestão do orçamento público, bem como das políticas públicas adotadas e em relação à atuação do legislador.

Diante do que se expôs, pode-se concluir que a dimensão fática da reserva do possível, umbilicalmente ligada à inexistência de recursos, é argumento que só pode ser aceito excepcionalmente, tanto pelo administrador público, quanto pelo Judiciário.

Por isto, perquiri-se, ao Estado, conforme jargão popular se não é melhor “prevenir do que remediar”, sendo que a falta de policias militares nas ruas, aumenta a sensação de insegurança e por consequencia, fazendo com que o crime oriundo do trafico de drogas, fomenta e desencadea para outros delitos, como, furto, roubo, homicidio, receptação e sem falar em gastos com a saúde pública, oriundo dessas praticas criminosas.

Dessa feita, a escassez de recurso, requer comprovação, assim como a aplicação de recursos existentes deverá estar afinada com as vinculações constitucionais.

Diante do que se demonstrou, a reserva do possível, configura um limite à concretização dos direitos fundamentais, especialmente os sociais, nos quais repousa o foco do presente estudo, sob o viés de uma segurança publica adequada.

Minimo existencial, também postulado implícito na Constituição Federal de 1988, que atua como um limite à cláusula da reserva do financiamento possível.

Objetivamente, significa dizer que a dificuldade estatal decorrente da limitação dos recursos financeiros disponíveis (reserva do financeiramente possível) não afasta o dever

do Estado de garantir, em termos de direitos sociais um mínimo necessário para a existência digna da população (garantia do mínimo existencial).

Os constitucionalista Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino asseveram que (PAULO e ALEXANDRINI, 2012. p. 254):

corolário direito do princípio da dignidade da pessoa humana, o postulado constitucional (implícito) da garantia do mínimo existencial não permite que o Estado negue, nem mesmo sob a invocação da insuficiência de recursos financeiros, o direito a prestações sociais mínimas, capazes de assegurar, à pessoa, condições adequadas a existência digna, com acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas estatais viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.

Dessas acepções, fica evidente o papel estatal, em prol da segurança, sob pena de ser responsabilizado civilmente, conforme já demonstrado.

No nosso Estado democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, da Constituição de 1998). Registre-se que a dignidade da pessoa humana foi objeto de expressa previsão no texto constitucional vigente mesmo em outros capítulos de nossa Lei Fundamental, seja quando estabeleceu que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna é o que traz no bojo de uma das obras de SARLET (SARLET, 2009. p. 170):

(artigo 170. *caput*), seja quando na esfera da ordem social, fundou o planejamento familiar nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (artigo 226, § 6º), além de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade (artigo 227, *caput*). Mais adiante, no artigo 230, ficou consignado que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Assim, antes tarde do que nunca- pelo menos ainda antes da passagem para o terceiro milênio -, a dignidade da pessoa e, nesta quadra, a própria pessoa humana, mereceram a devida atenção por parte da nossa ordem jurídica positiva.

Sabe-se que os Direitos Fundamentais sempre foram objeto de lutas durante toda a história do homem, e hoje são reconhecidos como garantais inerentes do cidadão insculpidas em um ordenamento constitucional. Nesse sentido, pode-se dizer que de todos os direitos adquiridos, os direitos sociais são os que mais encontram problemas para sua aplicação.

Portanto é inevitável a Judicialização dos direitos sociais para sua real efetivação, ainda que este ente (poder judiciário) possa agir somente quando solicitado, mas por hora é somente desta maneira que o homem terá o exercício pleno de sua dignidade.

CONCLUSÕES

Em que pese, a violência ter nascido como o homem, e esta se difundido nos meios sócias, a falta de Policiais Militares no Estado do Paraná, mormente na cidade de Maringá, sendo que a promoção da segurança é dever do Estado, reconhecido como direito social e fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, consubstancia-se que a justiça é virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamentos. Por mais elegante e econômico que seja, deve-se rejeitar ou retificar a teoria que não seja verdadeiras; da mesma maneira as leis e as instituições por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser abolidas se forem injustas. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros, por isto, os direitos garantidos pela justiça não estão sujeito a negociação política, por isto, as Políticas Públicas são o conjunto de ações promovidas pelo Estado com vistas ao bem coletivo. Sua ausência ou deficiência nas áreas de segurança pública, fomentam a criminalidade e a insegurança, já que um dos fatores determinantes em prol dos administrados. O direito à segurança constitui-se em direito da personalidade, na medida em que sua ausência fere a vida, a integridade física e psíquica do ser humano, além de sua liberdade e dignidade. Esta é a condição mínima de existência, que visa proteger a condição humana, atribuindo-lhe um conteúdo imprescindível para o desenvolvimento da personalidade. Por todos estes atributos e pela responsabilidade que o Estado tem, de manter a ordem pública e a segurança, sendo que atos comissivo e omissivos poderá ser responsabilizado civilmente pelos danos. Portanto, a ausência de segurança, e a conseqüente angústia existencial, fazem com que o ser humano perca sua dignidade. O direito à segurança e a dignidade realizam-se com o respeito aos demais direitos do ser humano e

competete ao Estado em caráter de urgência, promover ações afirmativas no sentido de novos concursos públicos, visando preencher o quadro de efetivo em todo o Estado e a cidade de Maringá, o qual dedico este trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 2ª T. – RE 372.472 – REL. Carlos Veloso – J. 01.11.2003.
 A responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional no Brasil. **Interesse Público**. Belo Horizonte: Fórum, ano IX, n. 44, 2007.
 AGUIAR DIAS, José. **Da responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: v.1. Forense, 1973.
 BONDARUK, Roberson Luiz et al. **Polícia Comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão**. Curitiba: 3. ed. 2012.
 CRETELLA JUNIOR, José (1970, v. 8:210). Apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: 23 ed. Atlas, 2010.
 CRETELLA JUNIOR, José (1970, v. 8:210). Apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: 23 ed. Atlas, 2010.
 Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
 HOWLETT, Michael. RAMESH, M. A CIÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA: **Ciclos e subsistemas político-administrativos**. Tradução: Francisco G. Heidemann. Discussão dos Conceitos a partir dos questionários. p. 24.
 KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível - e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
 O Estado e a Obrigação de Indenizar. São Paulo: Saraiva, 1980.
 OLIVEIRA, Valdecir Mendes. **Obrigações e Responsabilidade Civil Aplicadas**. São Paulo: Edipro, 2002.
 PAULO, Vicente, ALEXANDRINI Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. Rio de Janeiro: 9 ed. Forense, 2012.
 PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: 1ª ed. Eletrônica. Forense, 2002. p. 3. CD-ROM.
 REIS, Clayton. **Ética do Notário e do Registrador**. Material da 2ª aula da Disciplina Atualização Técnica Aplicada ao Direito Notarial e Registral, ministrada no Curso de Especialização Telepresencial e Virtual em Direito Notarial e Registral – UNISUL – REDE LFG.
 REIS, Clayton. **Responsabilidade civil em face dos violação aos direitos da personalidade: uma pesquisa multidisciplinar**. Curitiba: Juruá, 2011.
 SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: 2. ed. Livraria do Advogado, 2009.
 STOCO, Rui, **Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: 8 ed. Revista dos Tribunais, 2011.
 SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: 2. ed. Editora RT, 2005.
 TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1994.

Democracia versus Autoritarismo: os jovens brasileiros e as “jornadas de junho de 2013”¹⁰

Éder Rodrigo Gimenes

Doutorando em Sociologia Política pela UFSC

RESUMO: Este artigo apresenta considerações acerca das demandas expostas nos protestos realizados majoritariamente no mês de junho de 2013 no que se referem a adesão à democracia e ao posicionamento frente a possibilidades autoritárias de governo. Nossa hipótese é de que os cartazes e palavras de ordem proferidas nas manifestações refletem opiniões do eleitorado nacional, em especial dos jovens, principais atores envolvidos nos referidos atos contestatórios. Para tanto, analisamos dados decorrentes de pesquisa de opinião pública realizada no âmbito do Latin American Public Opinion Project com amostra representativa da população brasileira no ano de 2012, a partir dos quais realizamos análises descritivas e testes de contingência visando contrastar elementos da cultura política de jovens versus adultos e idosos. Nossa principal conclusão é de que a juventude brasileira demonstra menor adesão à democracia e maior simpatia por regimes com características autoritárias, quando comparados com indivíduos mais velhos.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Protestos; Autoritarismo; Juventude; Brasil.

1. Considerações Iniciais

Os últimos anos foram marcados pela recorrência de protestos em diversos países, como Irã, Turquia, Egito, Portugal, Espanha e Grécia e, mais recentemente, Argentina, Peru e Brasil. Apesar de apresentarem temáticas iniciais distintas, o descontentamento com as práticas políticas, sociais e econômicas foi expresso por milhares de cidadãos desses diversos países.

No caso brasileiro, a motivação inicial para a onda de protestos que se concentrou no mês de junho foi a discussão sobre o aumento da tarifa do bilhete de transporte coletivo em uma série de cidades, dentre as quais Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. Por meio de articulações estabelecidas desde o ano de 2003, o Movimento Passe Livre (MPL)¹¹ organizou manifestações nas ruas dessas cidades e, com o passar dos dias e o

¹⁰ O termo “Jornadas de junho de 2013” foi utilizado pelo historiador Lincoln Secco, pela socióloga Silva Viana e por representantes do Movimento Passe Livre de São Paulo, em textos que compõem o livro “Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil” (2013).

¹¹ O grupo se define como movimento social autônomo, apartidário e horizontal, cuja principal luta é pela gratuidade do transporte público de qualidade.

aumento do número de apoiadores, assistiu a uma explosão de protestos pelo país¹², muitos deles em municípios nos quais não havia grupos articulados com o MPL, atingindo mais de cem localidades, entre capitais e cidades do interior (MPL-SP, 2013).

As principais manifestações ocorreram entre os dias 17 e 29 de junho. No entanto, um fato crucial ocorrera em 13 de junho: a violência da Polícia Militar paulista na contenção (ou repressão) de manifestantes e jornalistas, contra a qual um grande número de cidadãos passou a também protestar nas ruas (SAKAMOTO, 2013; SECCO, 2013). A partir de então, as reivindicações verificadas passaram a ser múltiplas, dentre as quais se destacaram a crítica a atuação da polícia nos protestos, o combate à corrupção, a melhoria da qualidade das políticas públicas e o repúdio aos grandes eventos esportivos a serem realizados no país, cujo financiamento se deu em grande parte pelo Estado (MARICATO, 2013; ROLNIK, 2013; SANTOS, 2013). Nesse período se tornaram recorrentes cartazes com a frase “Não é só por 20 centavos!” (VIANA, 2013).

Em 20 de junho, cerca de três milhões de pessoas foram às ruas. Também nesse dia, ganhou força a ideia de expulsão de bandeiras partidárias das manifestações (SECCO, 2013; SAKAMOTO, 2013; SANTOS, 2013). Segundo Secco (2013, 74), “a mudança ideológica dos protestos coincidiu com uma queda abrupta do número de manifestantes. O movimento que começara apartidário se tornava então antipartidário”. Gritos como “Abaixo os partidos políticos” (SAKAMOTO, 2013, 98) e cartazes com as frases “Ditadura já!” e “O povo unido não precisa de partidos” (SANTOS, 2013, 18) ganharam destaque nas ruas e nos meios de comunicação. Numa análise sobre notícias e reportagens veiculadas na segunda metade do mês de junho de 2013, identificamos um discurso, em

¹² As redes sociais, em especial o Facebook e o Twitter, ocuparam papel central na organização e articulação das manifestações (BARBOZA, 2013; BUSCATO e MAURO, 2013; CORONATO e PONTES, 2013; IASI, 2013; INNOVARE, 2013; IBOPE, 2013a; JIMENEZ, 2013; LIMA, 2013; MARICATO, 2013; PARDELLAS, 2013; SANTOS, 2013; SAKAMOTO, 2013; SECCO, 2013). Sobre o papel dessas redes nos protestos de junho de 2013, Sakamoto (2013, 95) afirma que “essas tecnologias de comunicação são não apenas ferramentas de descrição, mas sim de construção e reconstrução da realidade. [...] Isso, aos poucos, altera também a maneira de se fazer política e as formas de participação social”.

diversos veículos de mídia, sobre uma crise de representação, destacada pelo descrédito das instituições políticas e que seria um indicativo de problemas do desempenho e da estabilidade do regime democrático no país (BORBA *et al*, 2013).

Outro ponto de destaque na mídia foi o perfil dos manifestantes: a maioria era jovem, com ensino superior incompleto ou completo, com razoável ou boa condição financeira, sem preferência partidária e que protestavam pela primeira vez (BRAGA, 2013; BUSCATO e MAURO, 2013; CABRAL, 2013; IBOPE, 2013a; IBOPE, 2013b; INNOVARE, 2013; SECCO, 2013).

Santos (2013) afirma que não apenas esses jovens eram muito novos ou nem nascidos nos períodos das “Diretas Já” e do *impeachment* de Collor, como os movimentos que tomaram as ruas naquelas ocasiões apresentavam uma diferença fundamental: giravam em torno de uma reivindicação específica. Ainda segundo o autor, o que moveu os brasileiros nas Jornadas de Junho foi o ambiente emocional: “participar, protestar, se expressar, eventualmente de forma violenta, gritar palavras de ordem, portar cartazes, vestir máscaras, enfim, sentir a euforia de fazer parte de um movimento de massa de proporções inéditas” (SANTOS, 2013, 18).

Observou-se grande número de manifestantes que não protestavam por motivos específicos e até mesmo aqueles que o faziam pela popularidade que lhes rendia nas redes sociais, onde se articulavam as ações. Nesse sentido, Sakamoto (2013, 99) também é crítico com relação à motivação da participação de parte dos manifestantes, principalmente com relação àqueles que fizeram coro ao bordão “O gigante acordou!”:

Quem acordou foi uma parte. A outra nunca dormiu – nem tinha cama para tanto. No campo, marchas reúnem milhares de pobres entre os mais pobres, que pedem terra para plantar e seus territórios ancestrais de volta – grupos que são vítimas de massacres e chacinas desde sempre. Ao mesmo tempo, feministas, negros, gays, lésbicas, sem-teto sempre denunciaram a violação de seus direitos pelos mesmos reacionários que, agora, tentam puxar a multidão para o seu lado.

O perfil de jovens com alta escolarização, rendimentos satisfatórios, avessos a

formas tradicionais de participação (como os partidos políticos) e que manifestam suas demandas por meio de atividades contestatórias apresenta características apontadas por Norris (1999) como pertencentes a cidadãos críticos. Tais indivíduos são dotados de maior sofisticação política, nos termos definidos por Dahl (1997), mais críticos em relação às instituições hierarquizadas e são portadores de valores fortemente democráticos, bem como orientados para ações políticas mais horizontalizadas e de auto expressão (NORRIS, 1999; DALTON *et al*, 2003; DALTON, 2013).

Sobre o perfil dos brasileiros envolvidos em protestos após a redemocratização do Brasil na década de 1980, Hernandes (2012), numa análise de dados coletados pelo *World Values Survey* (WVS) em 1990 e 2005, identificou a redução da participação dos brasileiros em atividades contestatórias de modo generalizado. Já Okado (2013), a partir de bancos de dados do Latinobarômetro referentes aos anos de 1995, 2000 e 2005, analisou os efeitos de teorias dos ciclos de vida e geracional sobre a participação política dos jovens e verificou que o envolvimento em atividades contestatórias é maior entre os brasileiros em sua juventude, corroborando parcialmente o argumento de Norris (1999). No entanto, Okado (2013) também verificou a redução da participação em atividades não convencionais, assim como Hernandes (2012), e destacou tal diminuição também entre os jovens. Por fim, Borba *et al* (2013) identificaram que a atuação em protestos se relaciona com a sofisticação política (DAHL, 1997) dos eleitores brasileiros, em especial quando estes apresentam alta escolaridade e forte interesse por política, variáveis constituintes do recurso denominado por Dalton (1984; 2008; 2013) como mobilização cognitiva.

Diante do exposto, o objetivo do presente artigo é identificar a relação entre as demandas apresentadas nas Jornadas de Junho de 2013 e a cultura política dos jovens brasileiros. Para tanto, utilizamos o banco de dados mais recente do *Latin American Public Opinion Project* (LAPOP), coletado no Brasil em 2012, a partir do qual destacamos as opiniões dos brasileiros quanto ao apoio dispensado à democracia e seu posicionamento

frente a alternativas autoritárias de governo.

Salientamos que este artigo não se pretende enquanto diagnóstico definitivo sobre as manifestações, mas visa contribuir com o debate que tem se desenvolvido desde junho de 2013 em torno dos condicionantes de tamanha mobilização, em especial por parte dos jovens, bem como do contexto em que tal fenômeno ocorreu no Brasil. Nesse sentido, o presente artigo almeja o diálogo com os argumentos já expostos por autores como Braga (2013), Brito e Oliveira (2013), Iasi (2013), Lima (2013), Maricato (2013), Peschanski (2013), Rolnik (2013), Sakamoto (2013), Santos (2013), Secco (2013), Souto Maior (2013), Vainer (2013), Viana (2013), Žižek (2013) e o próprio MPL (2013), em especial no que se refere às motivações dos jovens que se manifestaram pelas redes, empunharam cartazes e/ou proferiram palavras de ordem nas ruas.

Na sequência desta seção, introdutória, esboçamos considerações metodológicas sobre o recorte do banco de dados do LAPOP no que diz respeito aos jovens. Nas seções seguintes, tratamos da adesão à democracia e do posicionamento dos brasileiros frente a possibilidades autoritárias de governos, em termos teóricos e empíricos. Por fim, esboçamos nossas considerações sobre o debate em pauta.

2. A definição metodológica de “jovem” nesta análise

A fim de discutir a cultura política dos jovens brasileiros, definimos tal grupo como o conjunto de indivíduos com idade entre 16 e 29 anos, quando da coleta de dados do LAPOP 2012. Tal escolha, conforme destacado anteriormente, se justifica, primeiramente, pela expectativa teórica de que os jovens brasileiros possuam uma cultura política distinta dos cidadãos mais velhos, ainda que considerado o fato de que a mudança dos valores políticos no período posterior à ditadura seja gradual (MOISÉS, 2008). Nesses termos, nossa hipótese é de que indivíduos cujo processo de socialização se desenvolveu num contexto de retomada da democracia no país disponham de valores diferenciados daqueles

que foram submetidos a experiências não democráticas de governo.

Em segundo lugar, a discussão de justifica em virtude da grande repercussão dos protestos de rua ocorridos em junho de 2013 no país, nos quais os jovens foram protagonistas das articulações, ações e exposição de ideias e demandas.

Com a finalidade de realizar comparações que contribuam para o alcance do objetivo proposto, estabelecemos como parâmetro a totalidade da amostra representativa dos brasileiros contida do próprio banco de dados, de modo que nossa exposição confronta a cultura política dos jovens com aquela manifestada pelo restante da população nacional, composta por adultos e idosos, os quais denominamos “não jovens”.

3. Adesão à democracia

Alguns trabalhos contemporâneos ao de Almond e Verba (1989 [1963]) trataram de temas relacionados à cultura política enfatizando aspectos que compõem a dimensão valorativa do apoio à democracia. Dentre estes, destaca-se um artigo de David Easton, *A re-assessment of the concept of political support* (1975), no qual o autor distingue claramente duas dimensões de adesão ao referido regime.

O autor afirma que existem dois tipos de apoio, específico e difuso, distintos pelo fato de que há situações em que mesmo havendo um descontentamento generalizado com os governantes percebe-se reduzida perda de confiança no regime, onde a expressão de opiniões desfavoráveis por meio de ações pode conduzir à manutenção do sistema político ou levar a mudanças. Nesse sentido, Easton (1975) afirma que existem avaliações intimamente relacionadas às ações das autoridades políticas e à forma como tais ações são implementadas e ainda avaliações de aspectos básicos do sistema, que representam laços mais duradouros, o que tornaria possível a oposição às autoridades políticas paralela ao apoio da manutenção do sistema.

O apoio difuso ou normativo se refere às avaliações do que um objeto é ou

representa, ou seja, seu sentido na visão do indivíduo, sem considerar sua atuação. Assim, tal medida de apoio consiste num reservatório de atitudes favoráveis que auxiliam os cidadãos a aceitar ou tolerar ações as quais se opõem ou os efeitos que eles veem como prejudiciais aos seus desejos.

Uma de suas propriedades é a maior durabilidade em relação ao apoio específico, o que significa que tal avaliação não se altera em grande medida em curtos intervalos de tempo. Por causa de suas fontes, o apoio em questão normalmente independe do desempenho do sistema no curto prazo, de modo que não sofre variações extremas em função da insatisfação com o governo em um dado momento por conta de suas atitudes, por exemplo.

Easton (1975) ressalta que é possível que um regime se mantenha baseado em forte apoio difuso, mesmo que com baixo apoio específico, ou seja, as pessoas podem perder a sua confiança na capacidade das autoridades para governar o país, mas não estarem preparadas para negar às autoridades em geral o direito moral de governar. A explicação para tal situação consiste no argumento de que o apoio difuso geralmente se manifesta através de uma crença na legitimidade dos objetos políticos.

Considerando que esta pode ser definida como uma convicção acerca do que é correto e apropriado para que as autoridades sejam aceitas e obedecidas, cumprindo os requisitos do regime, a legitimidade reflete, de maneira vaga ou explícita, o modo como os indivíduos veem os objetos políticos em conformidade com seus princípios morais e seu senso quanto ao comportamento mais adequado na esfera política.

Nesse sentido, a natureza positiva da crença na legitimidade normalmente traz consigo a implicação da obrigação de aceitar os atos daqueles considerados legítimos, as autoridades. Da mesma maneira, a situação inversa é igualmente provável, já que em relação àqueles considerados ilegítimos para governar, os indivíduos se sentem aliviados de todas as obrigações, o que culmina na total ausência de apoio.

O apoio difuso ao regime é identificado em questionários de cultura política por variáveis que se destinam a expressões de opiniões sobre a democracia em seu sentido abstrato. Nesses termos, utilizamo-nos de duas questões do LAPOP 2012. A primeira continha a redação “A democracia tem alguns problemas, mas é melhor do que qualquer outra forma de governo. Até que ponto concorda ou discorda desta frase?” e apresentava ao respondente uma escala crescente com pontos de 1 a 7, onde 1 corresponde à completa discordância e 7 à total concordância.

Tabela 1. Preferência pela democracia entre os brasileiros (%)

Pontos da escala	Jovens	Não jovens
1 [Discorda muito]	3,4	4,6
2	4,7	5,3
3	11,3	9,0
4	13,4	11,1
5	17,2	16,7
6	19,2	17,2
7 [Concorda muito]	30,8	36,1
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

Os dados acima nos permitem inferir que a concordância com a afirmação exposta sobre a democracia não apresenta grandes variações entre jovens e indivíduos com mais idade. Se considerarmos a concentração de respostas nos maiores pontos da escala verificamos que 50% dos jovens declararam forte apoio à democracia, percentual pouco menor que aquele manifestado pelos brasileiros que já deixaram tal faixa etária, os quais atingiram 53,3%.

A segunda questão apresentava três frases, cabendo ao respondente indicar com qual estaria de acordo: [1] Para pessoas como eu, tanto faz um regime democrático ou um não democrático; [2] A democracia é preferível a qualquer outra forma de governo; e [3] Em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um democrático.

Tabela 2. Preferência pela democracia a outras formas de governo entre os brasileiros (%)

Afirmação	Jovens	Não jovens
Para pessoas como eu, tanto faz um regime democrático ou um não democrático	17,0	14,8
A democracia é preferível a qualquer outra forma de governo	61,7	68,3
Em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um democrático	21,3	16,9
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

A segunda medida de apoio difuso ao regime apresentou respostas com percentuais mais diferenciados entre os grupos etários. Destaca-se a menor concordância dos jovens com a afirmação de que a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo, bem como os 21,3% de respostas que consideram a possibilidade de que um governo autoritário possa ser preferível a um democrático.

Diante dos dados apresentados, verificamos entre os jovens brasileiros menor adesão à democracia do que aquela manifestada por indivíduos com maior idade, o que, à luz dos argumentos teóricos de Easton (1975), representa um ponto a ser cuidadosamente acompanhado, já que demonstra que a geração responsável, em grande medida, pela socialização dos próximos grupos etários não é fortemente democrática, o que pode não apenas afetar a legitimidade do regime como, em último caso, influenciar negativamente em sua continuidade.

4. Opiniões sobre formas autoritárias de governo

Sobre a presença do autoritarismo na cultura política dos brasileiros, Moisés (2008), numa análise conjunta de tais variáveis para a população de países latino-americanos, tomou por base os bancos de dados do Latinobarômetro referentes ao período entre 2002 e 2004 para a construção de um índice denominado “tipologia das atitudes políticas”, por meio do qual verificou a existência de três perfis distintos de indivíduos no que se refere ao apoio difuso à democracia: democratas, ambivalentes e autoritários.

À época, o Brasil apresentava um dos menores percentuais de cidadãos democratas

na América Latina e ainda o maior percentual de ambivalentes, o que despertou a preocupação do referido autor, em especial pelo fato de que a cultura política dos indivíduos com tal perfil se aproximava mais dos valores de brasileiros autoritários do que daqueles democratas.

Considerando o objetivo específico desta discussão, acreditamos ser relevante identificar a localização dos jovens brasileiros nesse espectro. Para tanto, adaptamos o critério estabelecido para o autor com relação à primeira questão destacada na seção anterior, uma vez que tal variável apresentava respostas diferentes nas ondas de 2002 a 2004 do LAPOP.

Nesse sentido, definimos os indivíduos localizados nos pontos 1 a 4 da escala como discordantes da afirmação de que apesar dos problemas, a democracia é a melhor forma de governo. Como concordantes, identificamos aqueles localizados entre os pontos 5 e 7 da mesma escala. Desta forma, a tipologia é composta pelos relacionamentos entre concordantes/discordantes com a referida afirmação e a opinião sobre a preferência pelo regime democrático/possibilidade de um regime autoritário ser melhor/não manifestação de preferência (tanto faz).

Quadro 1. Construção da tipologia de atitudes políticas

	“A democracia tem alguns problemas, mas é melhor do que qualquer outra forma de governo”	
	Concordam	Discordam
“A democracia é preferível a qualquer outra forma de governo”	Democratas	Ambivalentes
“Para pessoas como eu, tanto faz um regime democrático ou um não democrático”	Ambivalentes	Ambivalentes
“Em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um democrático”	Ambivalentes	Autoritários

Fonte: Adaptado de Moisés (2008, 116).

O resultado referente a 2012 apresenta elevação no percentual de democratas entre os brasileiros (de 40 para 51,4%), que passam a representar a maior parcela da população nacional. Os ambivalentes, que correspondiam à maior parte dos cidadãos (53,7%) até

2004, somam atualmente 39,5%. Por fim, ainda que detenha o menor percentual de casos, o número de autoritários entre os brasileiros cresceu de 6,3 para 9,1% entre 2002/2004 e 2012.

Tabela 3. Tipologia de atitudes políticas (%)

Perfil	Jovens	Não jovens
Democrata	46,9	53,8
Ambivalente	43,7	37,3
Autoritário	9,4	8,9
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

A separação dos perfis por grupos etários revela que a maioria dos jovens não demonstra forte adesão à democracia, uma vez que apenas 46,9% se encaixam no tipo “democrata” de Moisés (2008), resultado que deve ser considerado preocupante se supormos que a proximidade entre a cultura política de indivíduos ambivalentes e autoritários tenha se mantido no Brasil nos últimos anos. Entre os não jovens, o apoio ao regime se manifesta em maior medida. Além disso, o percentual de jovens classificados como “autoritários” supera o daqueles com maior idade.

Conforme afirmado anteriormente, dentre os inúmeros cartazes e gritos de ordem que se destacaram nas Jornadas de Junho identificamos muitos de caráter autoritário, cujas premissas eram o fim da democracia, a intervenção militar e o retorno da ditadura. Considerando tais ideais, os resultados expostos nesta seção e ainda o fato de que tais manifestações reemergiram num período próximo à data histórica de 50 anos do golpe militar no Brasil, entendemos ser relevante questionar a simpatia dos brasileiros por governos autoritários e mesmo as situações em que a população entende que se justificaria um golpe militar no país.

A tabela 4 apresenta os resultados das seguintes questões: “O(A) sr/sra. acredita que em nosso país faz falta um governo de ‘pulso firme’, ou que os problemas podem se

resolver com a participação de todos?” e “Existem pessoas que dizem que precisamos de um líder forte, que não seja eleito através do voto. Outros dizem que, ainda que as coisas não funcionem, a democracia eleitoral, ou seja, o voto popular, é sempre o melhor. O que o(a) sr./sra. pensa?”.

Tabela 4. Posicionamento dos brasileiros frente a alternativas autoritárias de governo

Preferência dos brasileiros entre um governo de pulso firme e a participação popular (%)		
Afirmação	Jovens	Não jovens
Pulso firme	36,7	35,0
Participação de todos	63,3	65,0
TOTAL	100,0	100,0

Preferência dos brasileiros entre um líder forte e a democracia eleitoral (%)		
Afirmação	Jovens	Não jovens
Líder forte	18,9	15,5
Democracia eleitoral	81,1	84,5
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

Os resultados acima permitem inferir que os jovens brasileiros apresentam maior simpatia por regimes autoritários do que os indivíduos com mais idade. Ainda que as diferenças percentuais não sejam grandes, são informações que coadunam com aquelas anteriormente verificadas. Uma hipótese para a menor preferência expressada pelos indivíduos mais velhos é o fato destes terem sido submetidos, ainda que por pequeno período de tempo, à ditadura militar que governou o país entre 1964 e meados da década de 1980. Nesse sentido, a simpatia dos jovens pelo autoritarismo seria como um saudosismo de uma época que não viveram.

Além da simpatia pela ditadura, analisamos circunstâncias em que os brasileiros acreditam que seria justificável a tomada do poder pelos militares através de um golpe de Estado. O LAPOP 2012 interpelou os respondentes com relação a cenários marcados por fortes desemprego, criminalidade e corrupção.

Tabela 5. Circunstâncias em que se justificaria que os militares tomassem o poder através de um golpe de Estado (%)

Circunstância	Jovens	Não jovens
Diante de alto desemprego	12,7	16,2
Quando há muito crime	37,5	35,2
Diante de muita corrupção	37,4	35,7

Fonte: LAPOP (2012).

Com relação às situações em que entendem ser justificável a tomada do Estado por golpe militar, não jovens entendem em maior medida o alto desemprego justificaria tal ação, ao passo que os mais jovens concordaram com tal atitude diante de altos índices de criminalidade e de corrupção. Se considerarmos os períodos nos quais o país enfrentou graves problemas com essas questões percebemos que a concordância dos grupos se relaciona a questões que afetaram sua geração, uma vez que o desemprego, outrora pesadelo da população economicamente ativa brasileira, encontra-se num patamar considerado baixo no país, ao passo que os mais jovens convivem com constantes denúncias de corrupção e crimes cotidianamente. Ademais, é possível supor que a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho por cidadãos com maior idade também esteja relacionado ao entendimento de que o alto desemprego justificaria um golpe militar por parte dos indivíduos em faixas etárias mais avançadas.

5. Considerações finais

Ainda é cedo para discutirmos os efeitos, de fato, das manifestações de junho de 2013. Muitos especialistas apostam que a forma como se desenvolverão as campanhas, com destaque à presidencial, será diretamente influenciada pelos protestos iniciados no ano passado. Acredita-se ainda que o momento vivenciado pela população, o primeiro de grande mobilização política para boa parte dela, contribuiu para a elevação do senso crítico e da capacidade dos eleitores avaliarem melhor candidatos e propostas.

Dentre os cientistas políticos mais otimistas com os resultados futuros das Jornadas de Junho, destacamos Santos (2013, 17), que afirma que “as manifestações de junho de 2013 marcarão para sempre a consciência cívica e a socialização política dos brasileiros”. A essa opinião, faz coro a de Raquel Rolnik (2013, 8):

No campo imediato da política, o sismo introduziu fissuras na perversa aliança entre o que há de mais atrasado/excludente/prepotente no Brasil e os impulsos de mudança que conduziram o país na luta contra a ditadura e o processo de redemocratização; uma aliança que tem bloqueado o desenvolvimento de um país não apenas próspero, mas cidadão.

O fato é que as manifestações contribuíram, de certa maneira, com a educação política do eleitorado brasileiro, ainda que em intensidade não identificada até o momento. Dentre os resultados imediatos dos protestos, Santos (2013) destaca o anúncio de cinco pactos pela presidenta Dilma Rousseff, quais sejam: responsabilidade fiscal, estabilidade da economia, controle da inflação e combate a corrupção; reforma política, com participação popular através de um plebiscito; incentivos ao setor de transporte coletivo de passageiros; e aumento de investimentos nas áreas de educação e de saúde.

Sobre tais pactos, Braga (2013) destaca a criação do programa “Mais Médicos”, a aprovação, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei que destina 75% dos *royalties* do petróleo para a área de educação e 25% para a saúde e a transformação da corrupção em crime hediondo.

As respostas rápidas do Governo Federal foram uma demonstração da possibilidade de alcance de demandas por meio de organização e manifestações coletivas. Ainda que parte dos jovens e mesmo da população em geral não tenham conhecimento (os manifestantes do “O gigante acordou!”), o que se viu no segundo semestre de 2013 nos remete a outros resultados decorrentes de ações governamentais que se seguiram a movimentos sociais que exerceram fortes pressões sobre o Estado em outros momentos, cujo exemplo mais recente foi a criação de cotas raciais na educação superior federal após muitos anos de lutas e reivindicações dos movimentos negros no Brasil.

Um dos pontos que mais se destacou nas manifestações, além do grande número de pessoas nas ruas e dos atos de violência de vândalos e policiais, foi a pluralidade das reivindicações exposta. Dentre tais pontos, observamos com preocupação o repúdio veemente aos partidos políticos e a replicação de ideias autoritárias. Nesse contexto, considerando a predominância dos jovens em tais mobilizações, desenvolvemos esta discussão a partir de uma análise empírica de dados de 2012, sobre os quais especulamos possíveis indícios de apoio ao autoritarismo entre a juventude brasileira.

Os dados apresentados apontam para um cenário sem grandes discrepâncias entre as medidas de apoio à democracia de jovens e de cidadãos mais velhos. No entanto, cabe destacar que, em comparação com o grupo de indivíduos não jovens, os jovens brasileiros apresentam menor adesão ao regime e percentual maior de tipificados por Moisés (2008) como autoritários. Além disso, os jovens também manifestaram maior concordância que os mais velhos a regimes desse tipo, por conta do apoio a sistemas governo de pulso firme ou de liderança forte. Por fim, os jovens declararam considerar justificável um golpe militar de Estado diante de graves problemas relacionados à corrupção e à criminalidade, em medida mais intensa que os cidadãos com maior idade.

Nesses termos, verificamos entre os jovens brasileiros uma maior propensão à alternativa autoritária de governo do que entre os cidadãos que já foram submetidos a tal experiência, o que pode ser interpretado como indício de fragilidade no processo de consolidação da democracia no Brasil e, por consequência, à legitimidade do regime.

Desta maneira, inferimos que o fato dos jovens apresentarem baixo apoio à democracia aliado a identificação de traços autoritários se revela preocupante, sobretudo se considerarmos as expectativas de Mainwaring (2001), Kinzo (2007) e Mainwaring e Torcal (2005) em torno da contribuição da experiência democrática contínua para o fortalecimento do regime, a qual não tem surtido efeito positivo para a formação de uma geração que apoie de maneira efetiva a democracia.

Diante do exposto, os ideais destacados nas ruas, por meio de cartazes e gritos de “Abaixo os partidos políticos”, “Ditadura já”, “O povo unido não precisa de partidos” e “Os partidos políticos não me representam”, dentre outros, nos parecem permear a cultura política de uma parcela dos jovens brasileiros, situação que requer atenção e acompanhamento nos próximos anos. Nossa expectativa é de que as próximas ondas das pesquisas de opinião pública realizadas com amostras representativas da população nacional (como o LAPOP, Latinobarômetro, WVS e o Estudo Eleitoral Brasileiro – ESEB) forneçam dados que nos permitam analisar a questão sob uma perspectiva comparativa, com vistas à identificação das mudanças atitudinais e de opinião sofridas pela juventude brasileira pós-Jornadas de Junho de 2013 e o impacto dessas mudanças sobre o apoio manifestado à democracia, às instituições políticas e à própria legitimidade do regime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMOND, G. A., VERBA, S. (1989 [1963]) *The civic culture: political attitudes and democracy in five nations*. 3. ed. New York: Sage.
- BARBOZA, M. Q. (2013) O grande líder. *Revista Isto É*, ano 37, n. 2275. 26 jun.
- BORBA, J.; RIBEIRO, E. A.; GIMENES, E. R. (2013) Os apartidários brasileiros: bases sociais, atitudinais e comportamentais do eleitorado brasileiro. In: Congresso Latinoamericano de Ciencia Política, 7., Bogotá (Colômbia). *Anais...* Bogotá: Asociación Latinoamericana de Ciencia Política.
- BRAGA, R. (2013) Sob a sombra do precariado. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 79-82.
- BRITO, F.; OLIVEIRA, P. R. de. (2013) Territórios transversais. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 65-69.
- BUSCATO, M.; MAURO, F. (2013) O novo ativista digital. *Revista Época*, n. 789. 08 jul.
- CABRAL, O. (2013) O poder acuado. *Revista Veja*, ano 46, n. 26, ed. 2327. 26 jun.
- CORONATO, M.; PONTES, F. (2013) Da internet para o asfalto. *Revista Época*, n. 787, 24 jun.
- DAHL, R. A. (1997) *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- DALTON, R. J. (2013) *The apartisan American: dealignment and changing electoral politics*. Washington, DC: Sage.
- _____. (2008) *Citizen politics: public opinion and political parties in advanced industrial democracies*. 5. ed. Washington, DC: CQ.
- _____. (1984) Cognitive mobilization and partisan dealignment in advanced industrial democracies. *Journal of Politics*, n. 46. p. 264-284.
- DALTON, R. J.; McALLISTER, I.; WATTENBERG, M. P. (2003) Democracia e

- identificação partidária nas sociedades industriais avançadas *Revista Análise Social*, v. 38, n. 167. p. 295-320.
- EASTON, D. (1975) A re-assessment of the concept of political support. *British Journal of Political Science*, Cambridge, v. 5, n. 4. p. 435-457.
- HERNANDES, N. S. (2012) *Protesto no Brasil: como, quem e por quê? Um estudo das bases individuais da participação política não convencional no Brasil, nos anos de 1991 e 2006*. 2012. 192 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- IASI, M. L. (2013) A rebelião, a cidade e a consciência. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 41-46.
- IBOPE. (2013a) 75% dos brasileiros são favoráveis às manifestações públicas. Disponível em <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/75-dos-brasileiros-sao-favoraveis-as-manifestacoes-publicas.aspx>>. Acesso em 27 jun.
- IBOPE. (2013b) 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. Disponível em <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos.aspx>>. Acesso em 27 jun.
- INSTITUTO Innovare. (2013) *Quem é e o que pensa o manifestante de Belo Horizonte*. Disponível em <<http://www.innovarepesquisa.com.br/blog/innovare-2/quem-e-e-o-que-pensa-o-manifestante-de-belo-horizonte/>>. Acesso em 27 jun.
- JIMENEZ, C. (2013) O país que nasce nas ruas. *Revista Isto É Dinheiro*, ano 16, n. 819. 26 jun.
- KINZO, M. D. G. (2007) Os partidos no eleitorado: percepções políticas e laços partidários. In: KINZO, M. D. G.; BRAGA, M. do S. S. (Orgs.). *Eleitores e representação partidária no Brasil*. São Paulo: Humanitas. p. 19-45.
- LIMA, V. A. de. (2013) Mídia, rebeldia urbana e crise de representação. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 89-94.
- MAINWARING, S. P. (2001) *Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil*. Porto Alegre/Rio de Janeiro: Mercado Aberto/Fundação Getúlio Vargas.
- MAINWARING, S. P.; TORCAL, M. (2005) Teoria e institucionalização dos sistemas partidários após a terceira onda de democratização. *Revista Opinião Pública*, Campinas, v. 11, n. 2. p. 249-286.
- MARICATO, H. (2013) É a questão urbana, estúpido! In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 19-26.
- MOISES, J. A. (2008) Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 66, São Paulo. p. 11-43.
- MOVIMENTO Passe Livre – São Paulo. (2013) Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 13-18.
- NORRIS, P. (1999) *Critical citizens: global support for democratic governance*. Oxford: Oxford University.
- OKADO, L. T. A. (2013) *Juventude e participação política no Brasil: efeitos de ciclos de vida ou geração?* 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, Maringá.
- PARDELLAS, S. (2013) Falou, tá falado. *Revista Isto É*, ano 37, n. 2275. 26 jun.
- PESCHANSKI, J. A. (2013) O transporte público gratuito, uma utopia real. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 59-63.
- ROLNIK, R. (2013) Apresentação – As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas

- interpretações. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 7-12.
- SAKAMOTO, L. (2013) Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 95-100.
- SANTOS, F. (2013) Do protesto ao plebiscito: uma avaliação crítica da atual conjuntura brasileira. *Revista Novos Estudos*, n. 96. p. 14-25.
- SECCO, L. (2013) As Jornadas de Junho. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 71-78.
- SOUTO MAIOR, J. L. (2013) A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 83-88.
- VAINER, C. (2013) Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 35-40.
- VIANA, S. (2013) Será que formulamos mal a pergunta? In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 53-58.
- ŽIŽEK, S. (2013) Problemas no paraíso. In: MARICATO, H. et al. *Cidades rebeldes. Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior. p. 101-108.